



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO**

**RELATÓRIO
01ª VARA FEDERAL DE LINHARES/ES**

Período de Correição: 19 a 23 de outubro de 2020

Juiz Federal: Dr. Gustavo Moulin Ribeiro

Juiz Federal Substituto: Dr. Wellington Lopes da Silva

1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)

Partindo-se de levantamentos realizados no questionário pré-correição, das informações obtidas na última correição e na última inspeção judicial realizadas na unidade, de entrevistas realizadas remotamente ou por videoconferência, bem como dos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária na 1ª Vara Federal de Linhares - ES (1VF-LIN), de 19 a 23/10/2020, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e das Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00429, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2º Região.

Na abertura e no encerramento dos trabalhos foram lavradas atas, nos termos do art. 46, § 2º, da CNCR c/c art. 1º, §7º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00416, de 30 de setembro de 2020.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº TRF2-OFI-2019/14225 e nº TRF2-OFI-2020/13436), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº TRF2-OFI-2019/14222 e nº TRF2-OFI-2020/13435), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº TRF2-OFI-2019/14202 e nº TRF2-OFI-2020/13431), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº TRF2-OFI-2019/14212 e nº TRF2-OFI-2020/13434), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº TRF2-OFI/2019-14199 e nº TRF2-OFI-2020/13425) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº TRF2-OFI-2019/14112 e nº TRF2-OFI-2020/13424), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2º Região.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Ressalta-se, por oportuno, que a unidade ainda possui 09 processos físicos em seu acervo (conforme Painel de Indicadores verificado em 13/11/2020).

2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)

1ª Vara Federal de Linhares – ES (1ªVF-LIN)

Data de instalação: 30/03/2005.

Juiz Federal: Gustavo Moulin Ribeiro, desde 15/04/2019.

Juiz Federal Substituto: Wellington Lopes da Silva, desde 10/06/2015.

Competência: “Conforme a Resolução nº. TRF2-RSP-2016/00021, a Vara Federal de Linhares possui competência para processar e julgar toda matéria afeta à Justiça Federal, inclusive para a Execução Penal, ressalvada a competência para as Execuções Fiscais, consoante a Resolução nº. TRF2-RSP-2017/00061.”

“Alteração de competência ocorrida nos últimos 12 (doze) meses: A Lei Federal nº. 13.876, de 20 de setembro de 2019, restringiu a competência da Justiça Federal delegada, em matéria previdenciária, a partir de 1º de janeiro de 2020, às Comarcas

Estaduais localizadas a mais de 70 quilômetros de distância do Município sede de Vara Federal. A Resolução TRF2-RSP-2019/00091, que definiu os limites da aplicação da competência delegada, em matéria previdenciária, no Tribunal Regional Federal da 2ª (Segunda) Região, com base nas distâncias apuradas na forma dos parágrafos 1º e 2º, do art. 1º, definiu que nenhuma Comarca Estadual abrangida pela jurisdição da Vara Federal de Linhares possui competência federal delegada. Nesse sentido, pode-se dizer que houve ampliação da competência da Vara Federal de Linhares, que passará a processar e julgar as ações previdenciárias antes contempladas na competência delegada das Comarcas de Aracruz, Ibiraçu, João Neiva, e Rio Bananal. Não houve redistribuição de processos, na forma da Resolução TRF2-RSP-2019/00091 (art. 3º), que dispôs que as ações ajuizadas anteriormente a 1º de janeiro de 2020 continuarão a ser processadas e julgadas perante o juízo estadual.”.

Fonte: questionário pré-correição e juiweb.

3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)

Relativamente à quantidade de cargos prevista na lotação e à quantidade efetivamente existente no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros, tem-se o seguinte comparativo entre a última e a presente correição:

Data	Analistas Judiciários	Técnicos Judiciários	Técnicos Jud. de Segurança	Requisitados ou outros	Total de servidores	Quadro Previsto
Última correição	4	8	0	0	12	14
Atualmente	2	7 e 1 auxiliar judiciário	1* (não incluído)	2	12	13

*O Técnico de Segurança não foi incluído no total de servidores, porquanto possui lotação na Seção de Apoio Administrativo (SEAD) e não fazer parte da força de trabalho da unidade, conforme informações prestadas pela Diretora de Secretaria.

Há 1 (um) servidor em teletrabalho e 2 (dois) requisitados da Prefeitura Municipal de Linhares (com vínculo com o serviço público).

São previstos para a unidade 4 (quatro) estagiários de nível superior, havendo 3 (três) efetivamente lotados na unidade.

Fonte: questionário pré-correição, relatório da última Correição/2018 e informações fornecidas pela Secretaria da Vara.

4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)

4.1 Cumprimento:

2019

Meta 1: 91,60%
Meta 2: 99,59%
Meta 3: 96,90%

2020

Meta 1: 80,26%
Meta 2: 98,49%
Meta 3: 96,22%

Não há informações no portal de estatísticas sobre a Meta 12 do CNJ para 2020.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 20/10/2020.

4.2 Análise específica:

- **META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.**
Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

2020: até a data de verificação, a unidade cumpriu 80,26% da Meta 1/2020.

2019: a unidade cumpriu 91,60% da Meta 1/2019, contando com 3.488 processos distribuídos e 2.529 processos julgados.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 20/10/2020.

• **META 2 – Julgar processos mais antigos**

Identificar e julgar, até 31/12/2020:

Na Justiça Federal: No 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 e 85% dos processos distribuídos em 2016; e, nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2017.

2020: até a data de verificação, a unidade cumpriu 98,49% da Meta 2/2020, sendo:

(i) 91,17% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos até 31.12.2015;

(ii) 97,61% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos em 2016;

(iii) 99,80% da Meta 2/2020 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2017.

2019: a unidade cumpriu 99,60% da meta 2/2019, sendo:

(i) 109,71% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos em 2015;

(ii) 93,23% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos até 31.12.2014, sendo que de 812 processos foram julgados 757, restando 55 pendentes;

(iii) 99,78% da Meta 2/2019 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2016, sendo que de 5.352 processos foram julgados 5.340, restando 12 pendentes.

Em 13/11/2020, ainda constavam como pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019 os seguintes processos:

Meta 2 do CNJ - 1ª VF de Linhares						
Processo	Meta	Remanescente 2019	Classe	Juiz	Data Autuação	
00005336220154025004	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Ímpar	06/11/2015	
00005391620084025004	Meta 2	Meta 2	Cautelar Inominada	Ímpar	10/12/2008	
00001043720114025004	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Par	01/03/2011	
00011841520134025053	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Par	20/11/2013	
01264898820154025004	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	23/09/2015	
00005731520134025004	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	21/11/2013	
01075970520134025004	Meta 2	Meta 2	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	Substituto	02/12/2013	
01083412920154025004	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	23/04/2015	
00000921820144025004	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	18/03/2014	
01353359420154025004	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	30/11/2015	
01113113620144025004	Meta 2	Meta 2	Desapropriação Imóvel Rural por Interesse Social	Substituto	29/09/2014	
00002696320134025053	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	04/04/2013	
00000036820094025004	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	21/01/2009	
00003399620144025004	Meta 2	Meta 2	Reintegração / Manutenção de Posse	Substituto	14/10/2014	
01094317220154025004	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	06/05/2015	
01071071220154025004	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	07/04/2015	
01114071720154025004	Meta 2	Meta 2	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	Substituto	27/05/2015	
00000670520144025004	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	24/02/2014	
01219594120154025004	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	25/08/2015	
00005197820154025004	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	08/10/2015	
00002532820144025004	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	21/07/2014	Ati Aci ativ
01011416820154025004	Meta 2	Meta 2	Procedimento Sumário	Substituto	29/01/2015	
00004261820154025004	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	01/07/2015	
00000425520154025004	Meta 2	Meta 2	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	31/03/2015	
01149507520154025053	Meta 2	Meta 2	Procedimento do Juizado Especial Cível	Titular	30/06/2015	
01249785520154025004	Meta 2	Meta 2	Procedimento do Juizado Especial Cível	Titular	02/09/2015	
01044429120134025004	Meta 2	Meta 2	Reintegração / Manutenção de Posse	Titular	21/08/2013	
00000304620124025004	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	01/02/2012	
00015123320154025001	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	18/09/2015	
01066865620144025004	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	14/07/2014	
00001843020134025004	Meta 2	Meta 2	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	Titular	30/04/2013	
01129604920154025053	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	12/06/2015	
01020724220134025004	Meta 2	Meta 2	Execução de Título Extrajudicial	Titular	17/05/2013	
01018827920134025004	Meta 2	Meta 2	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	Titular	08/05/2013	
00000064720144025004	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	14/01/2014	
01010423520144025004	Meta 2	Meta 2	Embargos Parciais à Ação Monitória	Titular	13/02/2014	
01091427620144025004	Meta 2	Meta 2	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	Titular	26/08/2014	
01107187020154025004	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	20/05/2015	
01152242620144025004	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	27/11/2014	
00005706020134025004	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	12/11/2013	
00000047720144025004	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	16/01/2014	
01025923120154025004	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	11/02/2015	
01137181520144025004	Meta 2	Meta 2	Reintegração / Manutenção de Posse	Titular	06/11/2014	
01086941520144025001	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	20/08/2014	
01056547920154025004	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	20/03/2015	
01129561220154025053	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	11/06/2015	Ati Aci ativ
00001360820124025004	Meta 2	Meta 2	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	12/03/2012	
00000581420124025004	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	15/02/2012	
01097967620154025053	Meta 2	Meta 2	Procedimento do Juizado Especial Cível	Titular	11/05/2015	
00003384820134025004	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	05/07/2013	
00000462920144025004	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	17/02/2014	
01119609820144025004	Meta 2	Meta 2	Desapropriação Imóvel Rural por Interesse Social	Titular	07/10/2014	
01364007420154025053	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	10/12/2015	

Obs.: A existência de processos do acervo alvo da Meta 4/2019, não obstante a Vara tenha alcançado mais de 100% de cumprimento da meta em questão, deve-se ao fato de que o cumprimento se dá com *“o julgamento de 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2016”*, de sorte que resíduo no acervo alvo não significa que a unidade não logrou êxito em atingir a meta.

Obs.: A existência de processos do acervo alvo da Meta 2/2019 relativamente aos processos distribuídos em 2015, não obstante a Vara tenha alcançado mais de 100% de cumprimento da meta em questão, deve-se ao fato de que o cumprimento se dá com

“85% dos processos distribuídos em 2015”, de sorte que resíduo no acervo alvo não significa que a unidade não logrou êxito em atingir a meta.

Dentre os processos listados acima, foram analisados por amostragem:

- **0001184-15.2013.4.02.5053:** trata-se de ação revisional, ajuizada em 14/11/2013, objetivando “declarar a extinção do contrato, com quitação do saldo devedor, determinando que a requerida promova a retira de qualquer restrição existente no imóvel, outorgando a plena propriedade do bem à autora”. Decisão, proferida em 25/11/2013, indeferindo o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, concedendo o benefício da gratuidade de justiça e determinando a citação (fls. 71/72). Contestação apresentada em 06/01/2014 (fls. 77/105). Julgamento convertido em diligência em 21/03/2014, determinando, de ofício, a retificação do valor da causa, determinando a inversão do ônus da prova, bem como a intimação da parte ré para manifestação acerca de eventual produção de prova pericial (fl. 107). Decisão, proferida em 29/07/2014, mantendo o valor fixado para os honorários periciais (fl. 125). Deferida a prova pericial e nomeado perito em 22/06/2015 (fls. 134/135). Em despachos proferidos em 14/07/2015, 05/08/2015, 12/04/2016, 06/03/2017 e 10/05/2017 (fls. 141, 145, 164, 260 e 263), foram determinadas intimações das partes para que apresentassem os documentos necessários à realização de prova pericial. Audiência de conciliação realizada em 04/12/2017, na qual não foi possível acordo, em razão da ausência da parte (fls. 357/358). Laudo pericial juntado aos autos em 05/10/2018 (fls. 362/401). Despacho, proferido em 19/12/2018, determinando a intimação das partes para manifestação sobre o laudo pericial (fl. 402). Em decisão proferida no dia 16/10/2019, foi determinada a intimação do perito para que esclarecesse o valor dos honorários periciais cobrados e, posteriormente, a intimação da partes (fls. 415/418). Impugnação ao laudo pericial apresentada pela CEF em 26/05/2020 (fls. 427/432). Concluso para sentença em 09/06/2020. **Último movimento em 10/08/2020: apresentação de petição pela CEF (fls. 433/438).**
- **0000573-15.2013.4.02.5004:** trata-se de ação declaratória, ajuizada em 18/11/2013, objetivando “declarar a suspensão da exigibilidade do crédito inscrito em dívida ativa”. Determinada, em 25/11/2013, a citação e o apensamento do feito à ação cível nº 0000479-67.2013.4.02.5004 (evento 4). Contestação apresentada em 13/01/2014 (evento 15). Despacho, proferido em 27/05/2014, intimando a União para que especificasse as provas que pretendia produzir (evento 20). Intimação da União, em 01/09/2014, para que informasse sobre o andamento e atual fase do processo administrativo nº 13770.000986/2008-12 (evento 29). Despacho, em 01/07/2015, determinando a expedição de ofício à SEORT da DRF/VIT-ES (evento 37). Juntada de requerimento de suspensão do processo formulado pela parte autora em 15/10/2015 (evento 51). Determinada a intimação da parte para informar o atual estágio do processo administrativo, conforme despacho proferido em 03/08/2016 (evento 52). Decisão, proferida em 11/11/2016, determinando a suspensão do processo por 6 (seis) meses (evento 56). Prorrogação da suspensão do processo por mais 1 (um) ano em 14/03/2018 (evento 71) e por mais 6 (seis) meses, consoante decisão proferida em 03/10/2018 (evento 79). Intimação da parte autora, em 19/08/2019, e decurso de prazo certificado em 12/10/2019 (eventos 90 e 92). Decisão, proferida em 23/07/2020, chamando o feito à ordem, para concluir pela falta de relação jurídica entre a presente ação e o julgamento do processo administrativo fiscal nº 13770.000986/2008-12, bem como a intimação da parte autora para manifestação (evento 95). Decisão, em 09/11/2020 (evento 104), acolhendo pedido formulado pela União, para que a secretaria procedesse à sua correta intimação, oportunidade, em que deveria se manifestar quanto ao pedido formulado no evento 99. **Último movimento em 10/11/2020 (evento 107): intimação eletrônica expedida/certificada - referente aos eventos 95 e 104.**

- **0000570-60.2013.4.02.5004:** trata-se de ação indenizatória cumulada com pedido de obrigação de fazer, ajuizada em 11/11/2013, objetivando liminarmente o pagamento do aluguel, e, ao final, a entrega imediata de imóvel e a suspensão da cobrança de taxa de construção. Decisão, proferida em 21/11/2013, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela e determinando a citação (evento 3). Contestação apresentada em 17/12/2013 (evento 11). Determinada a

retificação da classe para ação ordinária em 05/06/2014 (evento 14). Em decisão proferida no dia 11/11/2014, foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela (evento 19). Juntada de comunicação de interposição de recurso de agravo de instrumento contra decisão que deferiu a liminar proferida em 01/12/2014 (evento 23). Deferida, em parte, o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, até ulterior apreciação do agravo pela Colenda Oitava Turma Especializada deste Tribunal, em 09/12/2014 (evento 24). Suspensão do feito até julgamento definitivo no agravo de instrumento determinada em 12/12/2014 (evento 25). Acórdão proferido no Agravo de Instrumento, no qual a 8ª Turma do TRF da 2ª Região deu provimento ao recurso, com trânsito em julgado na data de 18/10/2019 (evento 53). Decisão, proferida em 17/07/2020, determinando a citação do demais réus (evento 56). **Último movimento em 09/11/2020: juntada de contestação de um dos réus (evento 60).**

- **0109142-76.2014.4.02.5004:** trata-se de ação de busca e apreensão fiduciária, ajuizada em 25/08/2014, objetivando, liminarmente, fosse determinada a busca e apreensão do veículo qualificado na petição inicial, em conformidade com o art. 3º e seu parágrafo primeiro, ambos do Decreto-lei n.º 911/69. Decisão, proferida em 28/08/2014, deferindo a liminar e determinando a citação do requerido (evento 3). Intimação da CEF, em 24/09/2014, para comprovar o recolhimento de custas referentes à carta precatória, sob pena de não efetivação da diligência (evento 13). Despacho, em 31/05/2016, intimando a parte autora para que requeresse a que entender de direito (evento 21). Decisão, em 22/03/2017, deferindo a realização de pesquisa nos sistemas conveniados com a Justiça Federal, bem como autorizando a expedição de ofícios a outros órgãos pela parte autora, a fim de encontrar o endereço do réu (evento 32). Nova carta precatória expedida em endereço fornecido pela parte autora em 18/02/2018 (evento 48) Decisão, em 05/12/2019, intimando a CEF para que se manifestasse sobre a certidão negativa de citação de fl. 85, bem como para que promovesse a citação do réu (evento 53). Despacho, em 08/05/2020, determinando o prosseguimento da ação, conforme os comandos contidos no despacho de fl. 86. (evento 60). **Último movimento em 08/10/2020 (evento 73): certidão de informação acerca da suspensão da distribuição e cumprimento dos mandados pelos Oficiais de Justiça.**

- **0000253-28.2014.4.02.5004:** trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 18/07/2014, objetivando o “*pagamento de aposentadoria da pessoa com deficiência (art. 3º da LC 142/2013), determinando-se ao réu que proceda ao cálculo e implementação do benefício*”. Deferida a gratuitade de justiça e determinada a citação em 18/08/2014 (evento 8). Julgamento convertido em diligência em 03/02/2015, determinando a realização de prova pericial e nomeando perito (evento 16). Em despacho proferido em 02/06/2015, foi determinada a intimação do perito nomeado para apresentação do laudo pericial (evento 19). Certidão expedida, em 15/03/2016, informando a não apresentação do laudo (evento 29). Decisão, proferida em 15/03/2016, determinando a intimação do *expert* para apresentação do laudo pericial, com fixação de multa em caso de descumprimento (evento 30). Laudo pericial apresentado em 04/07/2016 (evento 36). Requerimento de esclarecimentos acerca do laudo pericial formulado pela parte autora em 24/08/2016 (evento 43). Determinada a intimação do perito para esclarecer os questionamentos apresentados em 15/02/2017 (evento 45). Em decisão proferida no dia 25/06/2018, foi determinada a realização de nova perícia na especialidade de otorrinolaringologista (evento 50). Designação de perito realizada pelo sistema AJG no dia 25/04/2019 (evento 60), sendo posteriormente informado, em certidão juntada em 14/05/2019, o cancelamento pelo sistema da nomeação realizada e a não localização de outro profissional (evento 63). Despacho, em 02/08/2020, determinando a substituição da especialidade médica anterior pela especialidade medicina do trabalho, em decorrência da dificuldade de nomeação pelo sistema AJG (evento 64). Sucessivas diligências realizadas na tentativa de localizar perito judicial, conforme eventos 72, 73, 75 e 76. Ato ordinatório, praticado em 02/09/2020, informando às partes da designação de perícia para o dia 09/10/2020 (evento 77). Laudo apresentado em 24/10/2020 (evento 83). **Último movimento em 09/11/2020 (evento 90): “Expedida Requisição Honorários Perito/Dativo”.**

Fonte: Portal de Estatísticas e Painel de Indicadores, em 13/11/2020.

- **META 3 – Estimular a conciliação**

Fomentar o alcance percentual mínimo de 6% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.

2020: até a data da verificação, a unidade cumpriu 96,22% da [Meta 3/2020](#).

2019: a unidade cumpriu 96,90% da [Meta 3/2019](#).

Fonte: Portal de Estatísticas, em 20/10/2020.

- **META 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais, Identificar e julgar, até 31/12/2020:**

FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017. FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e 70% das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017.

2020: até a data da verificação, a unidade cumpriu 126,62% da [Meta 4/2020](#).

2019: a unidade cumpriu 131,15% da [Meta 4/2019](#).

Fonte: Portal de Estatísticas, em 20/10/2020.

- **META 5 – Impulsionar processos à execução.**

Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

2020: até a data da verificação, a unidade cumpriu 76,53% da [Meta 5/2020](#).

2019: a unidade cumpriu 129,94% da [Meta 5/2019](#).

Fonte: Portal de Estatísticas, em 20/10/2020.

- **META 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas**

FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.

2020: até a data da verificação, a unidade cumpriu 79,55% da [Meta 6/2020](#).

2019: a unidade cumpriu 93,75%, da [Meta 6/2019](#), tendo sido julgados 6 processos e restando 2 pendentes.

Em 20/10/2020, não constavam processos pendentes da Meta 6 do CNJ para 2019.

Fonte: Portal de Estatísticas e Painel de Indicadores, em 20/10/2020.

- **META 12 – Impulsionar os processos relacionados com obras públicas paralisadas.**

Identificar e impulsionar, até 31/12/2020, os processos que versem sobre as obras públicas paralisadas, especialmente creches e escolas, distribuídos de 31/12/2014 a 31/12/2019.

A unidade não possui processos da Meta 12, segundo informações obtidas com a Diretora de Secretaria em entrevista realizada durante a correição.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL A**

Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

2020: até a data da verificação, a unidade cumpriu 142,11% da meta, no que tange a julgar mais processos criminais que os casos novos no corrente ano e atingiu 131,58% da meta em relação à baixa de quantidade maior de processos criminais do que os casos novos no ano corrente.

2019: a unidade cumpriu 82,14% da meta, no que tange a julgar mais processos criminais que os casos novos no corrente ano e atingiu 135,71% da meta em relação à baixa de quantidade maior de processos criminais do que os casos novos no ano corrente.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 20/10/2020.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL B**

Identificar e julgar, até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2017.

2020: até a data da verificação, a unidade cumpriu 142,86% da Meta B para 2020.

2019: não se aplica.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 20/10/2020.

Sugestão: - Relativamente às metas do CNJ: (i) manter a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho utilizadas em 2020, até então, relativamente à Meta A/Julgados, tomando as cautelas necessárias ao seu cumprimento; (ii) incrementar as estratégias de gestão e as rotinas de trabalho relativamente às Metas 1, 2, 3 e 6; (iii) julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019, atentando para aqueles analisados no item 4.2 (item 4).

5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)

A Resolução CJF 496/2006 estabelece, em seu art. 12, parágrafo único, que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e, tanto quanto possível, serão vistas as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos que tramitam na Vara, tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito *erga omnes* das decisões”.

MATÉRIA CÍVEL

- **Ação Civil Pública**

Apolo: 10 processos

e-Proc: 14 processos

Verificação por amostragem:

- **0029499-98.2016.4.02.5004:** trata-se de ação civil pública, ajuizada em 29/09/2016, objetivando “*1) Proceder à recuperação total do dano ambiental perpetrado, apresentando o pertinente projeto de recuperação de área degradada PRAD, observando as exigências técnicas do IBAMA; 2) Pagar indenização em dinheiro pelos danos causados ao patrimônio ecológico, em face do passivo ambiental representado pelos anos em que a natureza levará para se regenerar*”. Despacho citatório em 04/11/2016 (fl. 157). Contestação apresentada em 10/10/2017 (fls. 162/211). Decisão, proferida em 23/05/2018, concedendo o benefício da assistência judiciária gratuita e intimando as partes para que especificassem as provas que pretendiam produzir (fl. 226). Réplica em 04/07/2018 (fls. 228/260). Em decisão proferida no dia 19/09/2018, foi deferida a produção de prova pericial (fls. 271/272). Intimação das partes da data de perícia determinada em 28/02/2019 (fl. 295). Despachos, determinando a reexpedição de ofícios para designação de novas datas de perícia, proferidos em 21/05/2019 e 19/09/2019 (fls. 301 e 313). Em decisão proferida em 28/05/2020, foi determinada a realização de perícia em nova data (fl. 322). E-mail encaminhado à Secretaria Municipal de Agricultura de Linhares/ES, solicitando nova data de realização de perícia (fl. 324). **Último movimento em 09/11/2020: juntada de certidão de notificação da Secretaria Municipal de Agricultura de Linhares/ES.**
- **0000267-80.2012.4.02.5004:** trata-se de ação civil pública, ajuizada em 04/05/2012, objetivando, liminarmente, delimitar a zona de amortecimento da Reserva Biológica de Sooretama no prazo de 180 (cento e oitenta dias), e, ao final, a condenação do Instituto Chico Mendes a apresentar plano de manejo da Reserva Biológica de Sooretama, com a delimitação precisa da zona de amortecimento dessa Unidade de Conservação. **Sentença proferida** em 10/06/2013 (fls. 102/106). Apelação interposta em 22/07/2013 (fls. 114/159). Processo remetido ao TRF da 2ª Região em 17/09/2013 (fl. 172). Acórdão proferido em 19/04/2016 (fls. 300/302). Recursos especial e extraordinário interpostos em 19/08/2016 (fls. 322/346 e 347/358), os quais forma admitidos em 23/03/2017 (fls. 372/373). Negado seguimento ao REsp e ao RE, conforme decisões proferidas em 14/06/2019 e 30/09/2019 (fls. 400/405 e 412/418). Processo devolvido à 1ª instância em 24/01/2020. Intimação das partes do retorno dos autos, determinada em 22/05/2020 (fl. 421). Decisão, proferida em 01/09/2020, determinando a intimação da parte executada para que apresentasse plano de manejo com delimitação da zona de amortecimento da Reserva Biológica de Sooretama, fixando prazo de 90 (noventa) dias (fl. 426). **Último movimento em 09/10/2020 (fls. 431/464): petição juntada pela parte executada, informando sobre a aprovação do plano de manejo da Reserva Biológica de Sooretama.**
- **0006318-97.2018.4.02.5004:** trata-se de ação civil pública, ajuizada em 14/03/2018, objetivando “*declarar-se a usucapião de direito real de servidão de passagem aparente e contínua aos membros da Comunidade Indígena Tupiniquim de Comboios e tutelar-se a comunidade indígena, por meio de reintegração de posse*”. Determinada a emenda da petição inicial em 18/04/2018 (evento 4). Emenda à petição inicial apresentada em 21/05/2018 (evento 8). Em decisão proferida em 04/10/2018, foi determinada a citação pessoal dos réus e confinantes e a citação dos réus incertos e eventuais interessados por edital (evento 18). Edital de citação juntado em 07/12/2018 (evento 22). Expedida carta precatória de citação em 15/01/2019 (eventos 25/26). Juntada de manifestações da União e do Estado do Espírito Santo informando não haver interesse em ingressarem no feito em 02/04/2019 e 03/06/2019 (evento 34 e 36). Contestação apresentada em 21/08/2019 (evento 49). Expedida carta precatória de citação em 09/03/2020 (evento 57). Em decisão proferida em 29/05/2020, foi determinada que a secretaria diligenciasse no sentido de verificar o cumprimento da carta precatória (evento 63). Informações acerca da carta precatória juntadas em 09/07/2020 e 06/10/2020 (eventos 70 e 71). **Último movimento em 10/11/2020: autos conclusos para despacho/decisão (evento 73).**
- **5000922-54.2018.4.02.5004:** trata-se de ação civil pública, ajuizada em 05/09/2018, objetivando “*desmobilização do restante da estrutura da Ponte Getúlio Vargas e a retirada dos*

escombros do leito do Rio Doce". Determinada a citação em 19/09/2018 (evento 3). Contestações apresentadas em 15/10/2018 e 20/11/2018 (eventos 10 e 12). Decisão, proferida em 06/12/2018, determinando a intimação das partes para que especificassem as provas que pretendiam produzir (evento 18). Réplica apresentada em 10/04/2019 (evento 21). Deferida a produção de prova pericial, conforme decisão proferida em 16/09/2019 (evento 28). Nomeação do perito, com fixação do prazo de 60 dias para entrega do laudo pericial, em 10/02/2020 (evento 38). Revogada a nomeação do perito e determinada a expedição de ofício à DPF, para que disponibilizasse dia e servidor apto para realização de exame pericial, conforme decisão proferida em 12/06/2020 (evento 50). Informações acerca da realização da perícia fornecidas pela Polícia Federal em 30/09/2020 (evento 63). Petição juntada pelo IBAMA, informando o desinteresse na lide em 02/10/2020 (evento 69). O 2º réu (DNIT) reiterou a defesa já produzida nos autos em 08/10/2020 (evento 74). Autos conclusos para despacho/decisão em 14/10/2020 (evento 76). Último movimento em 07/11/2020 (evento 79): decurso de prazo - referente ao evento 64.

- **5000805-63.2018.4.02.5004:** trata-se de ação civil pública, ajuizada em 21/08/2018, objetivando “*a condenação dos réus à reparação do dano causado ao erário, em razão da construção dos Residenciais Mata do Cacau e Rio Doce em área suscetível de alagamento.*”. Decisão, proferida em 11/09/2018, determinando a citação e a distribuição por dependência ao processo nº 5000790-94.2018.4.02.5004, em decorrência do reconhecimento da prevenção (evento 3). Determinada a retirada da indicação de segredo de justiça de nível 1, em decisão proferida em 19/09/2018 (evento 6). Expedida carta precatória de citação em 30/11/2018 (eventos 10 e 22/23). Contestações apresentadas em 24/01/2019 e 08/02/2019 (eventos 34 e 36). Juntada de manifestação da Caixa Econômica Federal, requerendo seu ingresso na lide em 28/02/2020 (evento 54), o qual foi deferido em 12/06/2020 (evento 62). Decisões, proferidas em 12/06/2020, determinando a intimação da parte autora para que apresentasse novos endereços para citação (eventos 62 e 67). Determinada a citação em novo endereço, em despacho proferido em 24/09/2019 (evento 82). **Último movimento em 13/11/2020 (evenot 94): “Expedição de mandado - ESVITSECMA - Aguardando distribuição”.**

- **Ação Popular**

Apolo: Não há processos

e-Proc: 03 processos

- **5002017-85.2019.4.02.5004:** trata-se de ação popular, ajuizada em 11/09/2019, objetivando impedir a celebração ou a suspensão da eficácia jurídica de contrato eventualmente celebrado e a declaração de nulidade da Lei Municipal nº 3.703/2017. Determinada a intimação das partes e do MPF para manifestação acerca do interesse processual do autor, da legitimidade passiva das entidades contra as quais é dirigida a presente ação popular, bem como a intimação do Município de Linhares e a CEF, para que apresentassem os contratos porventura formalizados, conforme decisão proferida em 13/09/2019 (evento 3). Em decisão proferida em 27/02/2020, foi determinada a intimação das partes para manifestação e postergada a análise do recebimento da petição inicial e do pedido de antecipação dos efeitos da tutela (evento 16). Manifestações das partes juntadas em 05/05/2020 e 18/05/2020 (eventos 25 e 27). Traslado de decisão proferida no processo nº 5000756-51.2020.4.02.5004, determinando a reunião, por conexão, das ações populares nº 5002017-85.2019.4.02.5004, 5002018-70.2019.4.02.5004 e 5000756-51.2020.4.02.5004 (evento 30). Emenda à petição inicial apresentada em 07/08/2020 (evento 50). Decisão, proferida em 16/10/2020, indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determinando a citação (evento 64). Contestação apresentada pela CEF em 20/10/2020 (evento 69). **Último movimento em 20/11/2020 (evento 73): “Expedição de mandado - ESLINSECMA - Aguardando distribuição (Remetido para Ceman)”.**

- **5002018-70.2019.4.02.5004:** trata-se de ação popular, ajuizada em 11/09/2019, objetivando impedir a celebração ou a suspensão da eficácia jurídica de contrato eventualmente celebrado, bem como a declaração de nulidade da Lei Municipal nº 3.810/2018. Determinada a intimação das partes e do MPF, para manifestação acerca do interesse processual do autor, da legitimidade passiva das entidades contra as quais é dirigida esta ação popular, bem como a intimação do Município de Linhares e a CEF, para apresentarem os contratos porventura formalizados, conforme decisão proferida em 13/09/2019 (evento 3). Em decisão proferida em 27/02/2020, foi determinada a intimação das partes para manifestação e postergada a análise do recebimento da petição inicial e do pedido de antecipação dos efeitos da tutela (evento 18). Manifestações das partes juntadas em 27/03/2020 e 18/05/2020 (eventos 26 e 29). Traslado de decisão proferida no processo nº 5000756-51.2020.4.02.5004, determinando a reunião, por conexão, das ações populares nº 5002017-85.2019.4.02.5004, 5002018-70.2019.4.02.5004 e 5000756-51.2020.4.02.5004 (evento 32). Emenda à petição inicial apresentada em 07/08/2020 (evento 52). Decisão, proferida em 16/10/2020, indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determinando a citação (evento 66). Contestação apresentada pela CEF em 20/10/2020 (evento 71). Movimento, em 27/10/2020, “Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO JUSTIÇA FEDERAL em 30/10/2020” (evento 73). **Último movimento em 20/11/2020 (evento 74): decurso do prazo ref. evento 67.**

- **5000756-51.2020.4.02.5004:** trata-se de ação popular, ajuizada em 12/03/2020, objetivando declarar “*de forma definitiva a nulidade dos Contratos de Empréstimos nº 0497966-89 e 0528142-90, proveniente da Lei Municipal nº 3.703/2017 (artigo 2º), e a Lei Municipal nº 3.810/2018 (artigo 2º, §2º), firmado entre as partes (Município de Linhares e a Caixa Econômica Federal)*”. Decisão, proferida em 02/06/2020, determinando a reunião, por conexão, das ações populares nºs 5002017-85.2019.4.02.5004, 5002018-70.2019.4.02.5004 e 5000756-51.2020.4.02.5004, postergando a análise do recebimento da petição inicial e do pedido de antecipação dos efeitos da tutela (evento 3). Emenda à petição inicial apresentada em 06/09/2020 (evento 34). Decisão, proferida em 24/09/2020, deferindo a emenda à petição inicial e determinando a intimação do Presidente da Câmara Municipal de Linhares para se manifestar acerca dos fatos alegados pelo autor (evento 36). Traslado das sentenças proferidas nas ações populares nº 5001740-75.2020.4.02.5120 e nº 5000866-10.2020.4.04.7101, ajuizadas pela parte autora (evento 45). **Último movimento em 30/10/2020 (evento 48): decurso de prazo - referente ao evento 40.**

- **Mandado de Segurança Coletivo**

Apolo: Não há processos

e-Proc: 01 processo

- **5000030-77.2020.4.02.5004:** trata-se de mandado de segurança coletivo, impetrado em 10/01/2020, contra ato atribuído ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Linhares/ES, objetivando garantir aos biólogos o direito de participar do certame, concorrendo ao cargo de Analista de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. **Sentença proferida** em 15/07/2020 (evento 35). Embargos de declaração interpostos em 10/08/2020 (evento 42) e providos, conforme decisão proferida em 18/09/2020 (evento 45). Apelação interposta em 05/11/2020 (evento 55). **Último movimento em 09/11/2020: autos conclusos para despacho/decisão (evento 56).**

- **Improbidade Administrativa**

Apolo: 05 processos

e-Proc: 02 processos

Verificação por amostragem:

- **0000353-56.2009.4.02.5004:** trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, ajuizada em 10/07/2009, objetivando a condenação dos réus nas sanções previstas no art. 12, II e/ou III, da Lei nº. 8.429/92. **Sentença proferida** em 14/06/2013 (fls. 573/581). Apelação interposta em 08/07/2013 (fls. 583/594). Processo remetido ao TRF da 2ª Região em 04/11/2013, para julgar recurso de apelação. O processo retornou do TRF2 em 01/02/2016. Despacho, proferido em 23/06/2016, intimando as partes para ciência do retorno dos autos da instância superior (fl. 2.285). Determinada a remessa dos autos à Contadoria para atualização do valor a ser pago em 28/03/2017 (fl. 2.295) e para esclarecer o valor apurado em 18/10/2017 (fl. 2.299). Em decisão proferida em 02/07/2019, foi determinada a indisponibilidade dos bens do devedor (fls. 2.341/2.344). Determinada a penhora e transferência de valores em decisão proferida em 22/05/2020 (fl. 2.366). **Último movimento em 22/09/2020: carta precatória devolvida (fls. 2.380/2.392).**

- **0000042-60.2012.4.02.5004:** trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, ajuizada em 07/02/2012, objetivando a condenação dos réus nas sanções previstas no art. 12, II e III, da Lei nº. 8.429/92. **Sentença proferida** em 28/11/2014 (fls. 1.890/1.914). Apelações interpostas em 24/02/2015 e 28/05/2015 (fls. 1.954/1.962, 1.979/2.008 e 2.025/2.067). Processo remetido ao TRF da 2ª Região em 03/11/2015, para apreciar e julgar as apelações. O processo retornou do TRF2 em 13/08/2019. Decisão, proferida em 10/12/2019, intimando as partes do retorno dos autos e para que requeressem o que fosse de seu interesse (fl. 2.558). Impugnação ao cumprimento de sentença apresentado em 09/06/2020 (fls. 2.569/2.570).

Último movimento em 14/10/2020: conclusão para decisão.

- **0002606-56.2005.4.02.5004:** trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, ajuizada em 26/10/2005, objetivando a condenação dos réus nas sanções previstas no art. 12, III, da Lei nº. 8.429/92. **Sentença proferida** em 21/01/2013 (fls. 655/662). Apelações interpostas em 22/03/2013 e 07/03/2013 (fls. 710/716 e 718/744). Processo remetido ao TRF da 2ª Região em 01/04/2014, para apreciar e julgar as apelações. Acórdão proferido em 10/12/2014 (fls. 879/881). Recurso especial interposto em 21/01/2015 (fls. 887/907). Decisão, proferida em 26/02/2015, inadmitindo o recurso especial (fls. 928/934). Agravo interposto contra decisão que inadmitiu o recurso especial em 06/04/2015 (fls. 937/963). Processo remetido ao E.STJ para julgar o agravo em 24/04/2015 (fl. 975). O processo retornou do TRF2 em 15/05/2015. Determinada, em 15/05/2015 (fl. 979), a suspensão do processo até a comunicação de decisão proferida pelo E.STJ. Trânsito em julgado em 26/11/2015 (fl. 1.054). Decisão, proferida em 27/01/2016, determinando a intimação das partes para ciência do trânsito em julgado (fl. 1.055). Em decisão proferida em 05/05/2019, foi determinada a consulta ao sistema Bacenjud e providências relativas à penhora dos bens eventualmente localizados (fls. 1.125/1.127). **Último movimento em 04/09/2020: conclusão para decisão.**

- **5000788-27.2018.4.02.5004:** trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, ajuizada em 17/08/2018, objetivando a condenação dos réus nas sanções previstas no art. 12, II e III, da Lei nº. 8.429/92. Determinada a notificação dos requeridos em 20/08/2018 (evento 3). Defesas prévias apresentadas em 28/06/2019, 02/07/2019 e 08/06/2020 (eventos 21, 22 e 56). Decisão, proferida em 27/08/2020, recebendo a petição inicial e deferindo o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela (evento 75). Embargos de declaração opostos em 21/09/2020 (evento 89). Contestações apresentadas em 21/09/2020 e 23/09/2020 (evento 91 e 102). Agravo de instrumento nº 5012635-32.2020.4.02.0000 interposto contra decisão do evento 75 em 24/09/2020 (evento 103). Comunicação de decisão proferida no AI, em 28/09/2020, indeferindo o pedido de efeito suspensivo (evento 105). **Último movimento em 19/10/2020: apresentação de contestação (evento 110).**

- **5003500-53.2019.4.02.5004:** trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, ajuizada em 28/11/2019, objetivando a condenação dos réus nas sanções previstas no art. 12, II e III, da Lei nº. 8.429/92. Determinada a notificação do requerido em

17/12/2019 (evento 3). Manifestação da União informando o desinteresse em integrar o feito (evento 16). Apresentada defesa prévia em 13/07/2020 (evento 23). Decisão, proferida em 20/07/2020, determinando a citação (evento 25). Contestação apresentada em 18/08/2020 (evento 32). Em decisão proferida em 16/10/2020 (evento 35), foi deferida a gratuidade de justiça e determinada a intimação das partes para especificassem e justificassem as provas que pretendiam produzir (evento 35). **Último movimento em 16/10/2020: intimação eletrônica da decisão (evento 36).**

MATÉRIA CRIMINAL

• Processos com réu preso

Apolo: Não há processos

e-Proc: 11 processos

Verificação por amostragem:

- **5000038-54.2020.4.02.5004:** trata-se de ação penal, distribuída por dependência ao inquérito policial nº 5000145-35.2019.4.02.5004 em 13/01/2020, objetivando a condenação dos réus na prática dos crimes previstos no artigo 157, caput, § 2º, II e V, e § 2º-A, I, c/c art. 288, parágrafo único, todos do Código Penal. **Certidão de prescrição lançada nos “Dados Criminais” no sistema e-Proc.** Decisão, proferida em 14/01/2020, recebendo a denúncia e determinando a citação dos réus (evento 3). Resposta à acusação apresentada em 06/04/2020 (evento 28). Decisão, proferida em 06/04/2020, indeferindo a absolvição sumária e determinando a realização de AIJ, assim que superado o período de restrição da circulação de pessoas em virtude da pandemia do novo Coronavírus (evento 30). Juntada de ofício comunicando a evasão do réu em 20/07/2020 (evento 69). Decisão, proferida em 17/08/2020, mantendo as prisões preventivas e determinando a expedição de novo mandado de prisão com a finalidade de recaptura do réu evadido (evento 81). Mandado de prisão expedido em 17/08/2020 (eventos 82/83). Determinado o cadastramento dos advogados constituídos no sistema e-Proc em despacho proferido em 18/08/2020 (evento 90). Decisão, proferida em 09/11/2020 (evento 100), designando audiência de instrução e julgamento para o dia 14/12/2020. **Último movimento em 11/11/2020: ciência, com renúncia ao prazo - referente ao evento: 103 - 1º dia do prazo (evento 122).**

- **5000925-38.2020.4.02.5004:** trata-se de ação penal, distribuída por dependência ao inquérito policial nº 5000517-81.2019.4.02.5004 em 03/04/2020, objetivando a condenação do réu na prática dos crimes previstos no artigo 157, caput, § 2º, II e V, e § 2º-A, I, c/c art. 288, parágrafo único, do Código Penal. **Não foi lançada a certidão de prescrição nos “Dados Criminais” no sistema e-Proc.** Decisão, proferida em 28/04/2020, recebendo a denúncia e determinando a citação do réu e o registro dos dados criminais no sistema informatizado (evento 3). Resposta à acusação apresentada em 22/07/2020 (evento 14). Decisão, proferida em 06/04/2020, indeferindo a absolvição sumária e determinando a realização de AIJ, assim que superado o período de restrição da circulação de pessoas em virtude da pandemia do novo Coronavírus (evento 16). Decisão, proferida em 17/08/2020, em cumprimento à determinação contida no artigo 316, § único, do Código de Processo Penal, mantendo a prisão preventiva do réu (evento 35). Decisão, proferida em 13/10/2020, designando a realização de AIJ para o dia 16/11/2020, a ser realizada na modalidade semipresencial, pela plataforma “Cisco Webex”, em atenção ao Protocolo de Biossegurança da Seção Judiciária do Espírito Santo (JFES-ANE-2020/00051) e à Portaria nº JFES-POR-2020/00049, de 7 de outubro de 2020 (evento 50). Deferida a participação de uma testemunha na audiência de instrução e julgamento, conforme decisão

proferida em 21/10/2020 (evento 69). **Último movimento em 04/11/2020 (evento 78): recurso de prazo - referente aos eventos 51 e 71.**

- **5001208-61.2020.4.02.5004:** trata-se de ação penal, distribuída por dependência ao inquérito policial nº 5002671-72.2019.4.02.5004 em 07/05/2020, objetivando a condenação dos réus na prática dos crimes previstos no artigo 157, caput, § 2º, II, e § 2º-A, I, c/c art. 288, parágrafo único, do Código Penal. **Não foi lançada a certidão de prescrição nos “Dados Criminais” no sistema e-Proc.** Decisão, proferida em 08/05/2020, recebendo a denúncia, determinando o registro dos dados criminais no sistema informatizado e decretando a prisão preventiva de dois dos réus (evento 3). Respostas à acusação apresentadas em 15/06/2020 e 13/07/2020 (eventos 29 e 37). Decisão, proferida no dia 18/08/2020, em cumprimento à determinação contida no artigo 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, resultando na manutenção da prisão preventiva dos réus (evento 49). Defesa prévia apresentada em 08/09/2020 (evento 57). Decisão, proferida em 09/09/2020, indeferindo a absolvição sumária e determinando a realização de AIJ assim que seja viável, de acordo com o protocolo de precauções sanitárias decorrentes da pandemia de Covid-19 (evento 59). Decisão, proferida em 13/10/2020, designando a realização de AIJ para o dia 23/11/2020, a ser realizada na modalidade semipresencial, pela plataforma “Cisco Webex”, em atenção ao Protocolo de Biossegurança da Seção Judiciária do Espírito Santo (JFES-ANE-2020/00051) e à Portaria nº JFES-POR-2020/00049, de 7 de outubro de 2020 (evento 73). **Último movimento em 09/11/2020: juntada de certidão (evento 104).**

- **5001220-75.2020.4.02.5004:** trata-se de ação penal, distribuída por dependência ao inquérito policial nº 5000146-20.2019.4.02.5004 em 07/05/2020, objetivando a condenação dos réus na prática dos crimes previstos no artigo 157, caput, § 2º, incisos I e II, c/c art. 288, parágrafo único, do Código Penal. **Não foi lançada a certidão de prescrição nos “Dados Criminais” no sistema e-Proc.** Decisão, proferida em 14/05/2020, recebendo a denúncia, determinando a citação do réu, o registro dos dados criminais no sistema informatizado e a manutenção da prisão preventiva de um dos acusados (evento 8). Determinada a alteração do segredo de justiça para nível 1, em decisão proferida no dia 10/06/2020 (evento 17). Resposta à acusação apresentada em 05/08/2020 (evento 31). Decisão, proferida em 05/08/2020, indeferindo a absolvição sumária e determinando a realização de AIJ (evento 33). Em decisão proferida em 18/08/2020, em observância à determinação contida no artigo 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, foi determinada a manutenção da prisão preventiva de um dos réus (evento 41). Decisão, proferida em 09/11/2020, designando a realização de audiência de instrução e julgamento para o dia 01/12/2020, pela plataforma “Cisco Webex”, nos termos da Resolução nº 329 do Conselho Nacional de Justiça (evento 53). **Último movimento em 11/11/2020: ciência, com renúncia ao prazo - referente ao evento: 55 - 1º dia do prazo (evento 70).**

- **5001519-52.2020.4.02.5004:** trata-se de ação penal, distribuída por dependência ao inquérito policial nº 5003424-29.2019.4.02.5004 em 16/06/2020, objetivando a condenação dos réus na prática dos crimes previstos nos artigos 157, caput, § 2º II, V e § 2º-A, I c/c art. 14, II e art. 288, na forma do art. 69, todos do Código Penal. **Não foi lançada a certidão de prescrição nos “Dados Criminais” no sistema e-Proc.** Decisão, proferida em 17/06/2020, recebendo a denúncia e determinando a citação dos réus e o registro dos dados criminais no sistema informatizado (evento 3). Respostas à acusação apresentadas em 29/06/2020 e 05/08/2020 (eventos 17 e 23). Decisão, proferida em 05/08/2020, indeferindo a absolvição sumária e determinando que a secretaria agendasse data para a realização de AIJ (evento 25). Em decisão, proferida em 28/09/2020, foi determinada a manutenção da prisão preventiva dos réus (evento 35). Decisão, proferida em 09/10/2020, designando a realização de AIJ para o dia 06/11/2020, pela plataforma “Cisco Webex”, em atenção ao Protocolo de Biossegurança da Seção Judiciária do Espírito Santo (JFES-ANE-2020/00051) e à Portaria nº JFES-POR-2020/00049, de 7 de outubro de 2020 e, posteriormente, redesignada para o dia 13/11/2020 (eventos 50 e 54). Petição, juntada pela DPU em 12/11/2020, requerendo a intimação do ato decisório na pessoa do causídico constituído por um dos réus, tendo em vista que o referido constituiu advogado privado (evento 84). Comunicação de julgamento do *Habeas Corpus* nº 5013061-

44.2020.4.02.0000 em 13/11/2020 (evento 90). Juntada, em 16/11/2020, termo de audiência e vídeos do ato realizado em 13/11/2020 (evento 92). **Último movimento em 18/11/2020: juntada das certidões de antecedentes criminais dos réus (evento 94).**

- **Tribunal do Júri**

Não há processos.

ASSUNTO: COVID-19 (Portaria CNJ nº 57/2020):

Assunto código 12612 – código no e-Proc 1205
e-Proc: 97 processos

Verificação por amostragem:

- **5001354-05.2020.4.02.5004:** trata-se de mandado de segurança, impetrado em 26/05/2020, objetivando a concessão de auxílio emergencial. Decisão, em 27/05/2020, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela requerida (evento 3). Carta precatória expedida em 02/06/2020 (evento 15). Informações prestadas pela autoridade coatora em 10/06/2020 (evento 22). Retificado o polo passivo da relação processual, para manter apenas o Diretor da DATAPREV e o mandatário da CEF, bem como a intimação da impetrante para manifestação quanto ao interesse no prosseguimento do feito, conforme decisão proferida em 08/07/2020 (evento 28). **Último movimento em 11/09/2020: autos conclusos para despacho/decisão (evento 46).**

- **5001441-58.2020.4.02.5004:** trata-se de ação pelo procedimento dos juizados especiais cíveis, ajuizada em 08/06/2020, objetivando a concessão de auxílio emergencial. **Sentença proferida** em 17/07/2020 (evento 17). Trânsito em julgado certificado em 23/09/2020 (evento 27). Petição, juntada pela DPU em 13/10/2020, informando o cumprimento do julgado (evento 30). **Último movimento em 27/10/2020: baixa definitiva (evento 31).**

- **5002444-48.2020.4.02.5004:** trata-se de ação pelo procedimento dos juizados especiais cíveis, ajuizada em 06/10/2020, objetivando a concessão de auxílio emergencial. Decisão, proferida em 13/10/2020, determinando que a parte autora emendas ou complementasse a petição inicial (evento 3). Decisão, proferida em 09/11/2020, concedendo o benefício da gratuidade de justiça e determinando a remessa dos autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do TRF2 (evento 8). Despacho, em 12/11/2020, intimando a União para apresentar proposta de acordo (evento 14). **Último movimento em 12/11/2020 (evento 15): intimação eletrônica - expedida/certificada - referente ao evento 14.**

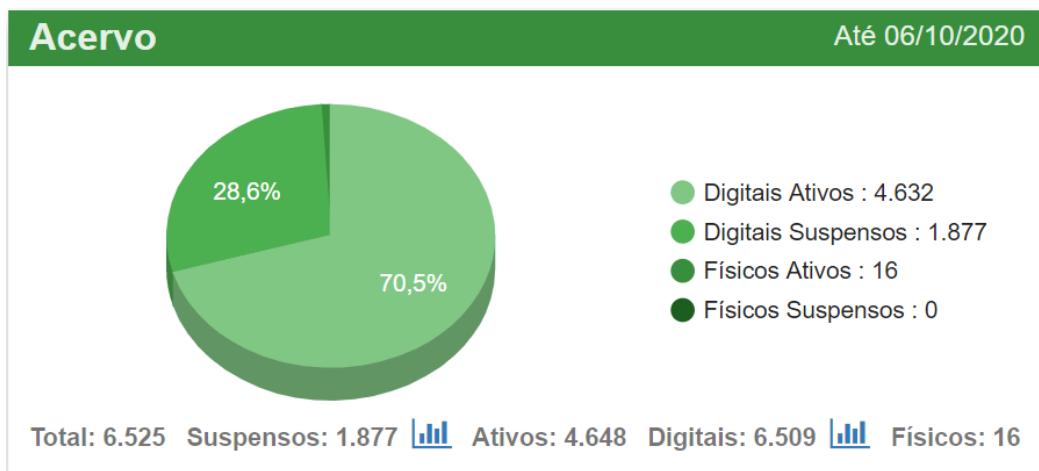
- **5001845-12.2020.4.02.5004:** trata-se de ação pelo procedimento dos juizados especiais cíveis, ajuizada perante o CESCON em 28/07/2020, objetivando a concessão de auxílio emergencial. Processo remetido ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CESCON em 03/08/2020 (evento 3). Decisão, proferida em 20/08/2020, determinando a intimação da União para manifestação, em decorrência da realização de “*Mutirão de Conciliação das demandas que versam sobre Auxílio Emergencial*” (evento 6). Juntada de manifestação da União em 14/09/2020 (evento 9). **Processo redistribuído à 1ª Vara Federal de Linhares em 21/09/2020 (evento 11).** Decisão, proferida em 22/10/2020, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela requerida (evento 14). Contestações apresentadas em 30/10/2020 e 18/11/2020 (eventos 22 e 25). **Último movimento em 24/11/2020 (evento 27): autos com Juiz para sentença.**

- **5001829-58.2020.4.02.5004:** trata-se de ação pelo procedimento dos juizados especiais cíveis, ajuizada em 26/07/2020, objetivando a concessão de auxílio emergencial. **Sentença proferida** em 20/08/2020 (evento 11). Trânsito em julgado em 20/08/2020 (evento 18). **Último movimento em 27/10/2020: baixa definitiva (evento 24).**

Sugestão: - Verificar se é hipótese de segredo de justiça no processo nº 5000922-54.2018.4.02.5004, bem como regularizar o cadastramento do sigilo nos autos do processo nº 5001220-75.2020.4.02.5004, em cumprimento à decisão do evento 17 (item 5).

- Regularizar o cadastramento dos dados criminais no sistema e-Proc dos processos nºs 5000925-38.2020.4.02.5004, 5001208-61.2020.4.02.5004, 5001220-75.2020.4.02.5004 e 5001519-52.2020.4.02.5004, em cumprimento ao artigo 236 da CNCR (item 5).

6. EVOLUÇÃO DO ACERVO



Fonte: Painel de Indicadores, em 07/10/2020.

Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correcionado:

Acervo	Correição / 2018	Outubro / 2019	Correição / 2020
Ativos	2.463	4.894	4.648
Suspensos	1.320	499	1.877
Total	3.783	5.393	6.525

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)

7.1 Total de processo suspensos: 1.946.

Obs.: Registre-se que o mapa “Acervo”, extraído em 07/10/2020 (dados referentes ao dia 06/10/2020), informa 1.877 processos suspensos. O mapa de “suspensos”, extraído em 17/11/2020 (dados referentes ao dia 15/11/2020), informa 1.946 processos suspensos.

7.2 Quantitativo de acordo com os motivos da suspensão:

Apolo

AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	28
ART. 366, CPP	11
Art. 40 da LEF	1
ART. 89, LEI 9099/95	6
CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	3
EMBARGOS À EXECUÇÃO	2
NÃO LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR/BENS - ART. 921, III E § 1º DO NCPC	1
OUTROS - FASE CONHECIMENTO	3
OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	2
OUTROS - PROCESSOS CRIMINAIS	7
Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	4
RECURSO REPETITIVO - ART. 1.036, § 1º DO NCPC	2
SUSPENSÃO OUTROS/FASE RECURSAL	1
Total	71

e-Proc

Despacho/Decisão - Processo Suspenso por RESP Repetitivo e REXT com repercussão geral	1
Suspensão por AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	3
Suspensão por ART. 366, CPP	4
Suspensão por ART. 89, LEI 9.099/95	2
Suspensão por CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	6
Suspensão por OUTROS - PROCESSOS CRIMINAIS	2
Suspensão por PARCELAMENTO	1
Suspensão por RECURSO REPETITIVO - ART. 1.036, § 1º DO NCPC	1
Suspensão por Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC:03	1
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior	1182
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão RESP Repetitivo (STJ) e REXT com Repercussão Geral (STF)	22
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Recursos Repetitivos (STJ)	11
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Repercussão Geral (STF)	14
Suspensão/Sobrestamento – Aguarda Julgamento dos Embargos	5
Suspensão/Sobrestamento - Art. 366 CPP	9

Suspensão/Sobrestamento - Conflito de Competência	1
Suspensão/Sobrestamento - Cumprimento Condições pelo Réu	5
Suspensão/Sobrestamento - Devedor ou Bens não Localizados	24
Suspensão/Sobrestamento – Diligência (Deprecada/Rogada/Solicita a outro Juízo)	13
Suspensão/Sobrestamento - Incidente de Insanidade Mental Suscitado	1
Suspensão/Sobrestamento - Lei 9.099/95	1
Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito	7
Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial	470
Suspensão/Sobrestamento - por Decisão Judicial - Aguarda Pagamento	89
Total	1875

Fonte: Portal de Estatísticas, em 17/11/2020.

7.3 Por amostragem, foram analisados os processos a seguir:

Apolo

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0500092-53.2017.4.02.5004	Suspensão por Art. 89, Lei 9.099/95	25/03/2019 (fl. 51)	Processo suspenso, por 2 (dois) anos, em decorrência de homologação de acordo para suspensão condicional do processo.	Não se aplica.
0000021-79.2015.4.02.5004	Suspensão por Art. 366, CPP	20/05/2019 (fl. 293)	Processo suspenso, na forma do artigo 366 do Código de Processo Penal, em decorrência da não localização do réu.	Não se aplica.
0500021-17.2018.4.02.5004	Suspensão por outros - processos criminais	29/09/2020 (fl. 132)	<p>Processo suspenso por 90 (noventa) dias, ante a pendência de autorização da Direção do Foro da Subseção à realização de teleaudiências, conforme Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017.</p> <p>Obs.: Não há informação no processo quanto à impossibilidade de realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência ou virtualmente.</p> <p>Sobre o tema, foi editada a Portaria neste sentido (nº JFES-POR-2020/00049, de 7 de outubro de 2020). A Resolução TRF2-RSP-2020/00051, de 23 de novembro de 2020, determina que a partir de 24/11/2020, as audiências devem ser realizadas virtualmente, excluindo-se as de custódia.</p>	Não se aplica.

Fonte: Sistema Apolo, em 07/10/2020.

e-Proc

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0007857-82.2017.4.02.5053	Suspensão por aguardar decisão de instância superior – Recursos repetitivos (STJ)	19/07/2019 (evento 61)	Processo suspenso em decorrência do paradigma Pet. 12482/DF (Tema 692). Processo representativo: REsp 140160/MT. Último movimento no E-STJ da Pet. 12482/DF, em 13/11/2020: Juntada de Petição de nº 933114/2020.	Sim.
0117922-18.2015.4.02.5053	Suspensão por aguardar decisão de instância superior – Recursos repetitivos (STJ)	31/07/2019 (evento 45)	Processo suspenso em decorrência do paradigma Pet. 12482/DF (Tema 692). Processo representativo REsp 140160/MT. Último movimento no E-STJ da Pet. 12482/DF, em 13/11/2020: Juntada de Petição de nº 933114/2020.	Sim.
5001819-48.2019.4.02.5004	Suspensão por aguardar decisão de instância superior –ADI (STF)	11/09/2019 (evento 3)	Processo suspenso aguardando julgamento do E-STF na ADI nº 5090. Último movimento no E-STF da ADI nº 5090, em 18/08/2020: juntada de Petição, <i>Amicus Curiae</i> .	Não se aplica.

Fonte: Sistema e-Proc, em 07/10/2020.

Sugestão: - Verificar se persiste o motivo que determinou a suspensão do processo nº 0500021-17.2018.4.02.5004 (item 7).

8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

8.1 Produtividade

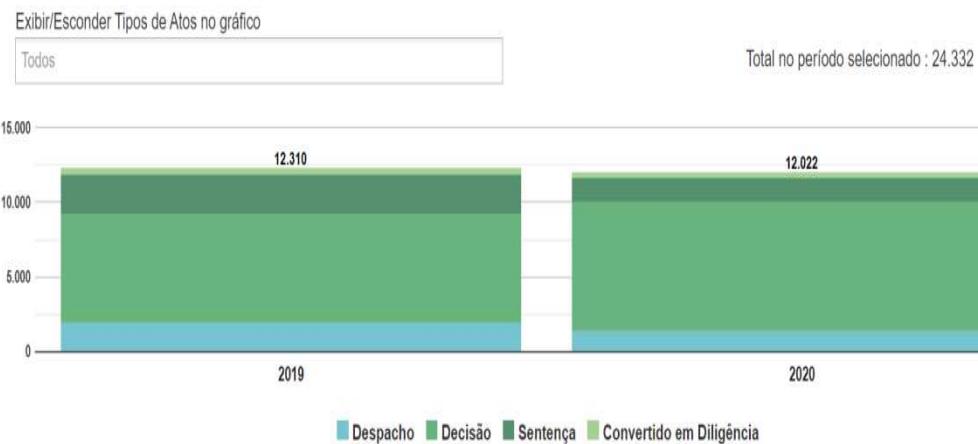
- Produtividade nos últimos 12 meses



Fonte: Painel de Indicadores, em 07/10/2020.

- Produtividade – série histórica – nos últimos 2 anos

Produtividade - Série Histórica



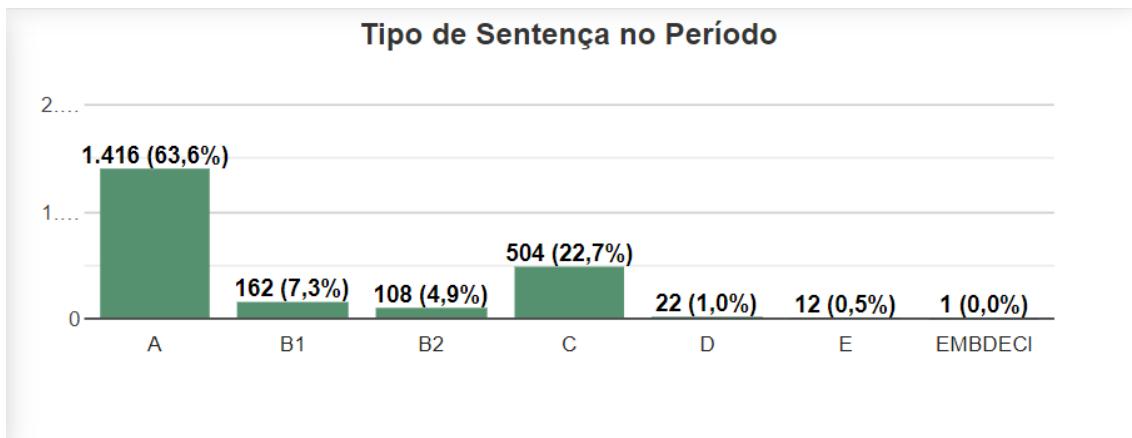
Fonte: Painel de Indicadores, em 07/10/2020.

8.2 Produção segundo a classificação de sentenças

Segundo a Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

TIPO DE SENTENÇA	DESCRIÇÃO
Sentença Tipo A	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito e fundamentação individualizada (art. 2º, I).
Sentença Tipo B	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consideram-se repetitivas “as que não envolvem análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas” (art. 2º, II).
Sentença Tipo C	Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito (art. 3º).
Sentença Tipo D	Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art. 4º).
Sentença Tipo E	Sentenças extintivas de punibilidade ou de suspensão condicional da pena (SURSIS) (art. 5º).

Relativamente à produção de sentenças por classe, nos últimos 12 meses anteriores à correição, a unidade apresenta os seguintes dados:



Fonte: Painel de Indicadores, em 07/10/2020.

Incumbe exclusivamente aos juízes federais da 2^a Região a classificação dos tipos de sentenças, em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193 da CNCR e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013 e 2011/00099. Consoante a seleção aleatória dos processos listados abaixo, constatou-se o cumprimento da exigência:

Sentenças TIPO A:

Processo nº 5001435-22.2018.4.02.5004
Processo nº 5000115-97.2019.4.02.5004

- Sentenças TIPO B:

Processo nº 5001223-30.2020.4.02.5004
Processo nº 5000641-30.2020.4.02.5004

- Sentenças TIPO C:

Processo nº 5001141-67.2018.4.02.5004
Processo nº 5003779-39.2019.4.02.5004

- Sentenças TIPO D:

Processo nº 5000748-45.2018.4.02.5004
Processo nº 0000710-31.2012.4.02.5004

- Sentenças TIPO E:

Processo nº 0500026-10.2016.4.02.5004
Processo nº 0000063-36.2012.4.02.5004

- Sentenças Embargos de Declaração:

Processo nº 5001725-37.2018.4.02.5004

Fonte: sistema Apolo , em 07/10/2020.

8.3 Audiências

8.3.1 Total de audiências realizadas:	217 audiências
Juiz Federal:	105 audiências
Juiz Federal Substituto:	112 audiências

O tempo médio entre o despacho de designação da audiência e a realização do ato é de 2 (dois) meses, em período normal. Atualmente, em virtude das restrições impostas pela pandemia de Covid-19, o intervalo médio é de 05 (cinco) meses.

A unidade utiliza o registro audiovisual de audiências, nos termos dos artigos 136 e seguintes da CNCR, não tendo sido detectada falha que comprometesse o conteúdo registrado.

Impende relatar que o juízo correcionado efetuou duas audiências de custódia, que serão analisadas em tópico próprio.

Fonte: questionário pré-correição.

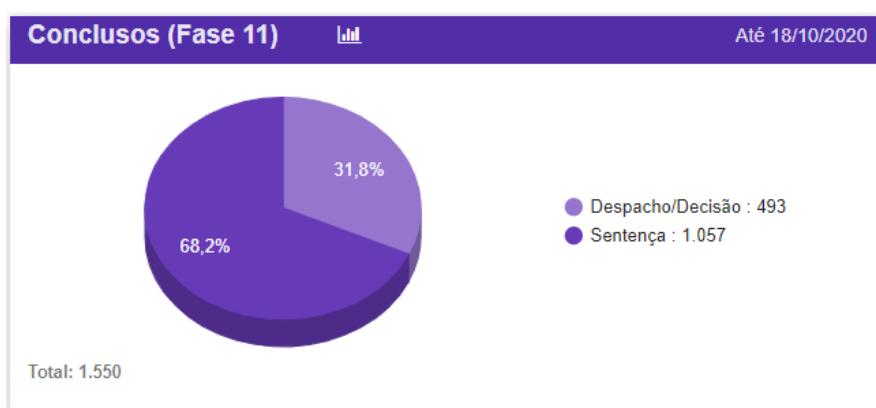
8.3.2 Verificado o andamento de processos, por amostragem, não foram constatadas remarcações ou adiamentos de audiências em razão de erro cartorário.

PROCESSOS	
1 – 0500069-73.2018.4.02.5004 – audiência realizada em 08/10/2019 – fls. 315/316.	3 – 0000700-93.2012.4.02.5001 – audiência realizada em 03/10/2019 – evento 136.
2 - 0500097-75.2017.4.02.5004 – audiência realizada em 08/10/2019 – fls. 300.	4 – 0000362-76.2013.4.02.5004 – audiência realizada em 03/10/2019 – evento 197.

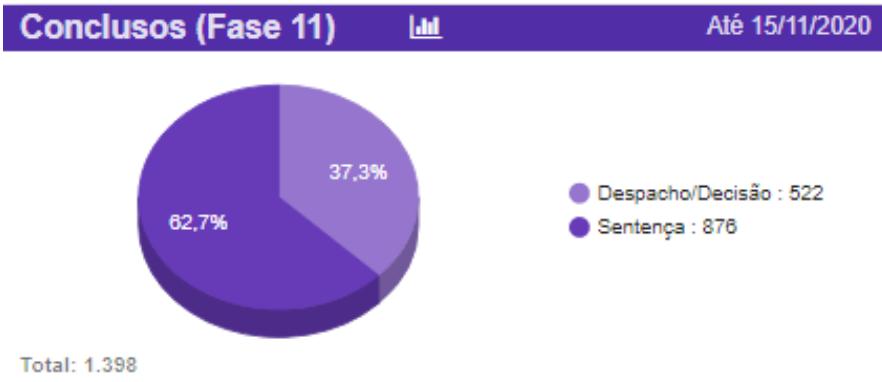
Fonte: Sistemas Apolo e e-Proc, em 07/10/2020 e em 13/10/2020.

9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTO DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)

9.1 Acervo concluso

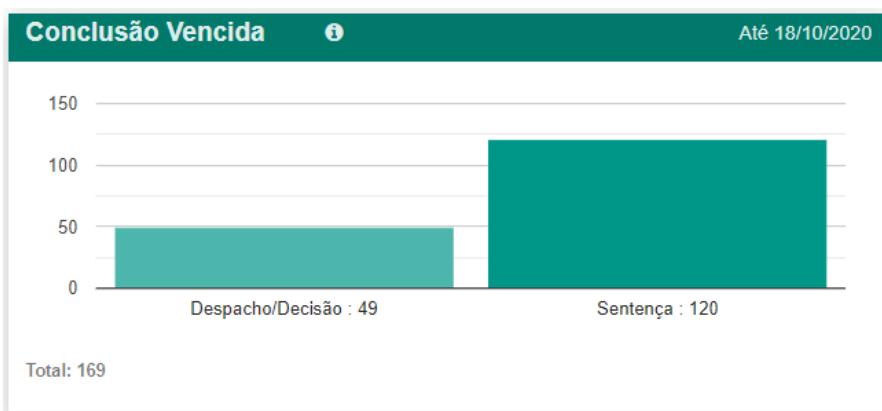


Fonte: Painel de Indicadores, em 19/10/2020.

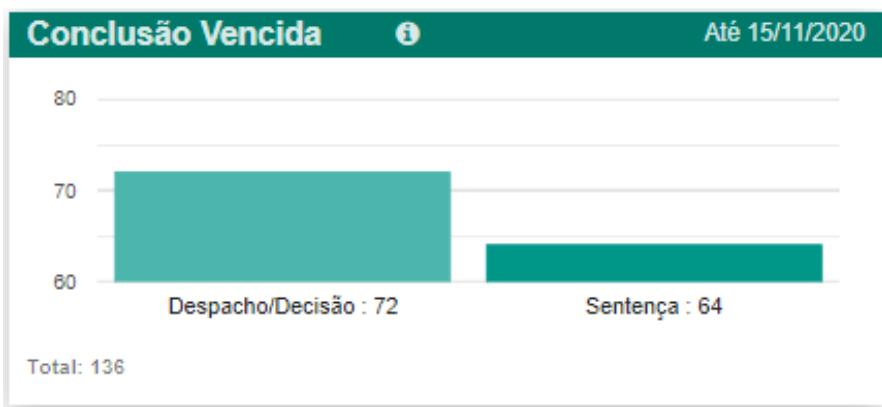


Fonte: Painel de Indicadores, em 16/11/2020.

9.2 Conclusão vencida



Fonte: Painel de Indicadores, em 19/10/2020.



Fonte: Painel de Indicadores, em 16/11/2020.

CÍVEL E CRIMINAL

- Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR) (Verificados por amostragem)

Despacho/decisão vencidos - 1ª VF de Linhares						
Processo	Tempo Em Dias	Conclusão	Classe	Data Autuação	Juízo	Descrição da Matéria
0009890-32.2016.4.02.5004	84	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	19/04/2016	Par	Civel
5001259-72.2020.4.02.5004	82	Despacho/Decisão	Petição	14/05/2020	Substituto	Civel
5001714-37.2020.4.02.5004	81	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	13/07/2020	Substituto	Civel
5000313-37.2019.4.02.5004	80	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	21/02/2019	Substituto	Civel
5000827-24.2018.4.02.5004	79	Despacho/Decisão	Execução de Título Extrajudicial	22/08/2018	Titular	Civel
5001988-35.2019.4.02.5004	76	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	09/09/2019	Titular	Civel
0109224-73.2015.4.02.5004	76	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	04/05/2015	Titular	Civel
5001201-40.2018.4.02.5004	76	Despacho/Decisão	Execução de Título Extrajudicial	10/10/2018	Substituto	Civel
5000824-98.2020.4.02.5004	74	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	20/03/2020	Substituto	Civel
0004508-87.2018.4.02.5004	74	Despacho/Decisão	Cumprimento de sentença	23/02/2018	Titular	Civel
5001583-62.2020.4.02.5004	74	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	24/06/2020	Substituto	Civel
5000821-46.2020.4.02.5004	74	Despacho/Decisão	Execução de Título Extrajudicial	19/03/2020	Substituto	Civel
5001292-96.2019.4.02.5004	73	Despacho/Decisão	Execução de Título Extrajudicial	03/07/2019	Substituto	Civel
5002616-24.2019.4.02.5004	73	Despacho/Decisão	Petição	24/10/2019	Titular	Civel
0002053-09.2005.4.02.5004	73	Despacho/Decisão	Execução de Título Extrajudicial	01/07/2005	Substituto	Civel
0111388-45.2014.4.02.5004	72	Despacho/Decisão	Execução de Título Extrajudicial	29/09/2014	Titular	Civel
5000919-02.2018.4.02.5004	72	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	04/09/2018	Substituto	Civel
5002165-62.2020.4.02.5004	68	Despacho/Decisão	Embargos à Execução	03/09/2020	Substituto	Civel
5002136-12.2020.4.02.5004	68	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	01/09/2020	Titular	Civel
5001172-19.2020.4.02.5004	68	Despacho/Decisão	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	05/05/2020	Substituto	Civel
5003800-15.2019.4.02.5004	68	Despacho/Decisão	Execução de Título Extrajudicial	26/12/2019	Substituto	Civel
5002171-69.2020.4.02.5004	68	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	03/09/2020	Titular	Civel
5002164-77.2020.4.02.5004	68	Despacho/Decisão	Embargos à Execução	03/09/2020	Substituto	Civel
5001743-58.2018.4.02.5004	67	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	20/12/2018	Substituto	Civel
5000801-26.2018.4.02.5004	67	Despacho/Decisão	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	20/08/2018	Substituto	Civel
0107018-57.2013.4.02.5004	67	Despacho/Decisão	Execução de Título Extrajudicial	21/11/2013	Titular	Civel
0000658-69.2011.4.02.5004	66	Despacho/Decisão	Execução de Título Extrajudicial	08/11/2011	Titular	Civel
0116428-71.2015.4.02.5004	66	Despacho/Decisão	Procedimento Sumário	06/07/2015	Titular	Civel
0000718-42.2011.4.02.5004	66	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	06/12/2011	Par	Civel
0000749-16.2014.4.02.5004	66	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	24/02/2014	Ímpar	Civel
0106810-05.2015.4.02.5004	66	Despacho/Decisão	Procedimento Sumário	06/04/2015	Par	Civel
0500080-05.2018.4.02.5004	66	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	09/07/2018	Par	Civel
5000324-66.2019.4.02.5004	66	Despacho/Decisão	Execução de Título Extrajudicial	22/02/2019	Titular	Civel
0108866-11.2015.4.02.5004	66	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	29/04/2015	Par	Civel
0117499-45.2014.4.02.5004	65	Despacho/Decisão	Reintegração / Manutenção de Posse	09/01/2015	Substituto	Civel
5003790-68.2019.4.02.5004	65	Despacho/Decisão	Monitória	20/12/2019	Titular	Civel
5001354-05.2020.4.02.5004	65	Despacho/Decisão	Mandado de Segurança	26/05/2020	Substituto	Civel
5000724-46.2020.4.02.5004	65	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	10/03/2020	Titular	Civel
5000730-56.2020.4.02.5003	65	Despacho/Decisão	Execução de Título Extrajudicial	18/03/2020	Titular	Civel
0025665-87.2016.4.02.5004	65	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	30/08/2016	Substituto	Civel
0006178-63.2018.4.02.5004	65	Despacho/Decisão	Monitória	13/03/2018	Titular	Civel
0038527-40.2016.4.02.5053	65	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	14/12/2016	Substituto	Civel
0108723-31.2015.4.02.5001	65	Despacho/Decisão	Execução de Título Extrajudicial	28/04/2015	Substituto	Civel
5001458-94.2020.4.02.5004	63	Despacho/Decisão	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	09/06/2020	Titular	Civel
0002964-25.2008.4.02.5001	63	Despacho/Decisão	Embargos à Execução	03/04/2008	Substituto	Civel
0102592-31.2015.4.02.5004	63	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	11/02/2015	Titular	Civel
5000081-87.2018.4.02.5004	63	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	09/07/2018	Substituto	Civel
5001452-87.2020.4.02.5004	63	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	08/06/2020	Titular	Civel
0129610-27.2015.4.02.5004	63	Despacho/Decisão	Execução de Título Extrajudicial	13/10/2015	Titular	Civel
0007476-90.2018.4.02.5004	62	Despacho/Decisão	Cumprimento de sentença	02/04/2018	Titular	Civel
0019625-89.2016.4.02.5004	62	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	14/07/2016	Ímpar	Civel
0013269-19.2018.4.02.5001	62	Despacho/Decisão	Cumprimento de sentença	26/09/2018	Substituto	Civel
0029495-27.2017.4.02.5004	62	Despacho/Decisão	Execução de Título Extrajudicial	05/10/2017	Substituto	Civel
5000864-74.2020.4.02.5006	62	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	14/04/2020	Substituto	Civel
5001981-09.2020.4.02.5004	62	Despacho/Decisão	Embargos à Execução	13/08/2020	Substituto	Civel
5001631-55.2019.4.02.5004	62	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	04/08/2019	Substituto	Civel
0016293-17.2016.4.02.5004	62	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	17/06/2016	Ímpar	Civel
5001896-23.2020.4.02.5004	61	Despacho/Decisão	Mandado de Segurança	04/08/2020	Titular	Civel
5001941-27.2020.4.02.5004	61	Despacho/Decisão	Embargos à Execução	07/08/2020	Substituto	Civel
5001908-37.2020.4.02.5004	61	Despacho/Decisão	Mandado de Segurança	05/08/2020	Titular	Civel
0105810-67.2015.4.02.5004	61	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	23/03/2015	Titular	Civel
5001928-28.2020.4.02.5004	61	Despacho/Decisão	Mandado de Segurança	06/08/2020	Substituto	Civel
5002238-34.2020.4.02.5004	61	Despacho/Decisão	Embargos à Execução	14/09/2020	Titular	Civel
5002149-11.2020.4.02.5004	61	Despacho/Decisão	Embargos à Execução	02/09/2020	Substituto	Civel
5000754-81.2020.4.02.5004	61	Despacho/Decisão	Embargos à Execução	12/03/2020	Titular	Civel
0102992-79.2014.4.02.5004	61	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	03/04/2014	Par	Civel
0030822-41.2016.4.02.5004	61	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	14/10/2016	Titular	Civel

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão por mais de 150 dias (exceto Juizados Especiais Federais) (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Conclusos para sentença - 1ª VF de Linhares						
Processo	Tempo Em Dias	Conclusão	Classe	Data Autuação	Juiz	Descrição da Matéria
0011928-46.2018.4.02.5004	167	Sentença	Procedimento Ordinário	30/05/2018	Par	Civel
0005389-64.2018.4.02.5004	167	Sentença	Embargos à Execução	06/03/2018	Ímpar	Civel
5003747-34.2019.4.02.5004	167	Sentença	Procedimento Ordinário	18/12/2019	Substituto	Civel
0010651-92.2018.4.02.5004	167	Sentença	Monitória	09/05/2018	Substituto	Civel
0003274-07.2017.4.02.5004	167	Sentença	Ação Civil Pública	03/02/2017	Par	Civel
0035256-39.2017.4.02.5004	167	Sentença	Execução de Título Extrajudicial	22/11/2017	Par	Civel
0135027-58.2015.4.02.5004	167	Sentença	Execução de Título Extrajudicial	27/11/2015	Ímpar	Civel
5001163-28.2018.4.02.5004	167	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	05/10/2018	Titular	Juizado Cível
0109195-23.2015.4.02.5004	167	Sentença	Cumprimento de sentença	04/05/2015	Substituto	Civel
0100986-02.2014.4.02.5004	167	Sentença	Procedimento Ordinário	11/02/2014	Par	Civel
0028994-73.2017.4.02.5004	167	Sentença	Procedimento Ordinário	03/10/2017	Par	Civel
0500086-12.2018.4.02.5004	165	Sentença	Procedimento Ordinário	10/07/2018	Par	Civel
0006492-09.2018.4.02.5004	163	Sentença	Procedimento Ordinário	16/03/2018	Titular	Civel
0012980-77.2018.4.02.5004	163	Sentença	Embargos à Execução	10/08/2018	Substituto	Civel
0007520-80.2016.4.02.5004	163	Sentença	Execução de Título Extrajudicial	31/03/2016	Titular	Civel
0034296-83.2017.4.02.5004	163	Sentença	Execução de Título Extrajudicial	13/11/2017	Titular	Civel
0005775-94.2018.4.02.5004	163	Sentença	Reintegração / Manutenção de Posse	09/03/2018	Substituto	Civel
5000608-11.2018.4.02.5004	160	Sentença	Procedimento Ordinário	25/07/2018	Titular	Civel
0001184-15.2013.4.02.5053	159	Sentença	Procedimento Ordinário	20/11/2013	Par	Civel
0112151-12.2015.4.02.5004	158	Sentença	Execução de Título Extrajudicial	03/06/2015	Ímpar	Civel
0006240-06.2018.4.02.5004	158	Sentença	Embargos à Execução	14/03/2018	Par	Civel
5000567-44.2018.4.02.5004	156	Sentença	Procedimento Ordinário	18/07/2018	Substituto	Civel
0011510-11.2018.4.02.5004	152	Sentença	Execução de Título Extrajudicial	24/05/2018	Titular	Civel
5003394-91.2019.4.02.5004	152	Sentença	Procedimento Ordinário	19/11/2019	Substituto	Civel
0012049-74.2018.4.02.5004	151	Sentença	Reintegração / Manutenção de Posse	04/06/2018	Substituto	Civel
5000718-73.2019.4.02.5004	151	Sentença	Procedimento Ordinário	17/04/2019	Titular	Civel
0009495-69.2018.4.02.5004	151	Sentença	Reintegração / Manutenção de Posse	24/04/2018	Substituto	Civel
5001479-41.2018.4.02.5004	151	Sentença	Desapropriação	19/11/2018	Titular	Civel
5001069-80.2018.4.02.5004	151	Sentença	Reintegração / Manutenção de Posse	24/09/2018	Substituto	Civel
5000170-48.2019.4.02.5004	151	Sentença	Petição	01/02/2019	Titular	Civel

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

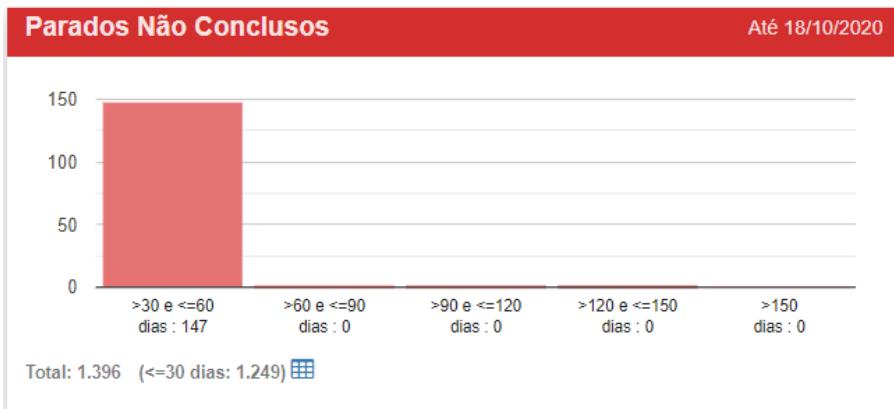
- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR)**

Despacho/decisão vencidos - 1ª VF de Linhares - JEF						
Processo	Tempo Em Dias	Conclusão	Classe	Data Autuação	Juiz	Descrição da Matéria
5001285-70.2020.4.02.5004	90	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	19/05/2020	Substituto	Juizado Cível
5000519-85.2018.4.02.5004	76	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	11/07/2018	Titular	Juizado Cível
5001144-85.2019.4.02.5004	68	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	15/06/2019	Titular	Juizado Cível
5000324-03.2018.4.02.5004	63	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	14/06/2018	Substituto	Juizado Cível
0000836-60.2014.4.02.5053	61	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	24/06/2014	Titular	Juizado Cível

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão por mais de 120 dias para os Juizados Especiais Federais (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR) (verificação por amostragem)**

Conclusos para sentença - 1ª VF de Linhares JEF						
Processo	Tempo Em Dias	Conclusão	Classe	Data Autuação	Juiz	Descrição da Matéria
5001498-47.2018.4.02.5004	167	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	21/11/2018	Titular	Juizado Cível
5001264-31.2019.4.02.5004	167	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	02/07/2019	Titular	Juizado Cível
5001442-77.2019.4.02.5004	167	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	22/07/2019	Titular	Juizado Cível
5000834-79.2019.4.02.5004	167	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	06/05/2019	Titular	Juizado Cível
5001668-82.2019.4.02.5004	167	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	07/08/2019	Titular	Juizado Cível
5001163-28.2018.4.02.5004	167	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	05/10/2018	Titular	Juizado Cível
0001111-04.2017.4.02.5053	138	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	16/01/2017	Substituto	Juizado Cível
5001348-32.2019.4.02.5004	138	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	09/07/2019	Substituto	Juizado Cível
5001466-08.2019.4.02.5004	132	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	23/07/2019	Titular	Juizado Cível
5000531-31.2020.4.02.5004	132	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	14/02/2020	Titular	Juizado Cível
5001213-83.2020.4.02.5004	131	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	07/05/2020	Substituto	Juizado Cível
5003216-45.2019.4.02.5004	131	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	13/11/2019	Titular	Juizado Cível
5000894-18.2020.4.02.5004	131	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	30/03/2020	Substituto	Juizado Cível
5000776-42.2020.4.02.5004	130	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	13/03/2020	Titular	Juizado Cível
5001001-62.2020.4.02.5004	130	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	16/04/2020	Titular	Juizado Cível
5001411-23.2020.4.02.5004	130	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	03/06/2020	Titular	Juizado Cível
5000934-97.2020.4.02.5004	130	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	07/04/2020	Titular	Juizado Cível
5001094-25.2020.4.02.5004	130	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	25/04/2020	Titular	Juizado Cível
5001268-34.2020.4.02.5004	130	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	15/05/2020	Titular	Juizado Cível
5000883-23.2019.4.02.5004	128	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	13/05/2019	Titular	Juizado Cível
5000950-51.2020.4.02.5004	128	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	09/04/2020	Titular	Juizado Cível
5001375-78.2020.4.02.5004	128	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	28/05/2020	Titular	Juizado Cível
5001157-21.2018.4.02.5004	124	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	04/10/2018	Titular	Juizado Cível
5000927-42.2019.4.02.5004	123	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	17/05/2019	Titular	Juizado Cível
5000958-28.2020.4.02.5004	123	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	13/04/2020	Substituto	Juizado Cível
5000525-24.2020.4.02.5004	122	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	13/02/2020	Titular	Juizado Cível
5003762-03.2019.4.02.5004	122	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	19/12/2019	Titular	Juizado Cível
5000448-49.2019.4.02.5004	122	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	14/03/2019	Titular	Juizado Cível
5000745-22.2020.4.02.5004	122	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	11/03/2020	Substituto	Juizado Cível
5001469-26.2020.4.02.5004	122	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	10/06/2020	Substituto	Juizado Cível
5000130-32.2020.4.02.5004	122	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	21/01/2020	Titular	Juizado Cível
5000907-17.2020.4.02.5004	122	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	01/04/2020	Substituto	Juizado Cível
5002108-78.2019.4.02.5004	122	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	19/09/2019	Substituto	Juizado Cível
5001235-44.2020.4.02.5004	121	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	12/05/2020	Titular	Juizado Cível
5001163-57.2020.4.02.5004	121	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	05/05/2020	Substituto	Juizado Cível

9.3 Parados não conclusos



Fonte: Painel de Indicadores, em 19/10/2020.

Ativar o Wiz
Acesse as config
ativar o Windov



Fonte: Painel de Indicadores, em 16/11/2020.

CÍVEL, CRIMINAL E JEF

- **Sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias, das classes cíveis, criminais e Juizados Especiais (art. 57, I, “c”, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

TODAS AS MATÉRIAS

- **Sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias (art. 57, II, “b”, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

Sugestão: - Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida, ressaltando-se que, na última correição (P.A. nº 0100816-65.2018.4.02.0000), já constou recomendação no sentido de “Criar rotinas para atender os prazos estabelecidos no art. 227 e 228 da CNCR/2011, c/c art. 333 da CNCR/2018 (item 6.4).”.

10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)

Total de processos em segredo de justiça¹: 72 processos, sendo 05 no Apolo e 67 no e-Proc.

¹ Tipos de segredo (art. 173 da CNCR):

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Nível 1: segredo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.

Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;

Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 07/10/2020.

Foram analisados os seguintes processos por amostragem:

APOLO

Processo	Sigilo no sistema	Sigilo absoluto	Sigilo de peça	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
0000677-46.2009.4.02.5004			sim	Segredo de justiça determinado em 01/12/2009, folha 89.
0000084-12.2012.4.02.5004			sim	Segredo de justiça determinado em 31/05/2017, folhas 235/240.
0000353-56.2009.4.02.5004	sim			Segredo de justiça determinado em 24/02/2010, folha 254/257.

EPROC

Processo	Nível de sigredo no sistema	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
0500086-46.2017.4.02.5004	1	Segredo de justiça absoluto (Nível 5) determinado em 26/07/2017, evento 12. Após ser migrado do sistema Apolo, o nível de sigilo foi alterado para sigilo nível 1, em 10/10/2019, conforme consta nas informações adicionais, nível de sigilo do processo, histórico de sigilo. Alterado pelo Magistrado.
0008137-69.2018.4.02.5004	1	Segredo de justiça determinado em 04/04/2018, fls. 59/61. Após o processo ser migrado do sistema Apolo, houve decisão, em 26/06/2020 (evento 111), determinando o rebaixamento para o sigilo nível 1.
5002098-97.2020.4.02.5004	3	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 3. Houve o levantamento do sigilo nível 3, em 27/10/2020, conforme “Informações Adicionais”. Contudo, não há decisão proferida neste sentido.

11. RPVs E PRECATÓRIOS

A unidade correcionada cadastrou 34 precatórios e 971 requisitórios de pequeno valor (RPVs) no período de verificação (12 meses).

Por amostragem, foram analisados os seguintes os processos:

Processo	Precatório ou RPV	Data do cadastro	Valor principal cadastrado (R\$)	Intimação das partes para manifestação acerca do inteiro teor da requisição	Valor cadastrado corresponde ao cálculo
5000975-35.2018.4.02.5004	RPV	25/09/2020 evento 121	18.423,42 evento 121	25/09/2020 evento 122. O executado (INSS) não foi intimado.	Sim Evento 120
0010535-57.2016.4.02.5004	RPV	21/09/2020 evento 59	28.092,83 evento 59	21/09/2020 evento 60. O executado (INSS) não foi intimado.	Sim Evento 57
5000866-	RPV	14/08/2020	68.513,56	14/08/2020	Sim

84.2019.4.02.5004		evento 76	evento 76	eventos 79 e 80	Evento 75
5001530-18.2019.4.02.5004	RPV	21/09/2020 evento 56	4.753,62 evento 56	21/09/2020 evento 57. O executado (INSS) não foi intimado.	Sim Evento 54
0000623-54.2014.4.02.5053	PRECATÓRIO	09/07/2020 evento 73	82.548,99 evento 73	09/07/2020 evento 74. O executado (INSS) não foi intimado.	Sim Evento 64

Fonte: Sistema e-Proc, em 07/10/2020.

Sugestão: – Incrementar ações a fim de evitar que falte a intimação das partes após a expedição dos RPVs/Precatórios, uma vez que não houve intimação da executada nos processos nºs 5000975-35.2018.4.02.5004, 0010535-57.2016.4.02.5004, 5001530-18.2019.4.02.5004 e 0000623-54.2014.4.02.5053, assim como os outros que estejam na mesma situação, nos termos no art. 11, da Resolução nº CJF-RES-2017/00458, de 4 de outubro de 2017 (Item 11).

12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)

12.1 Forma de organização da unidade

A Vara Federal de Linhares divide-se entre Secretaria, composta pelos setores Juizado Especial Federal Adjunto, Cível e Criminal, e Apoio ao Gabinete, sendo as atribuições distribuídas da seguinte maneira:

Descrição do Setor	Atribuições do Servidores
Direção de Secretaria	<ul style="list-style-type: none"> - Assinatura de minutas de atos ordinatórios, mandados, ofícios, cartas, editais; - Conferência de minutas de cartas precatórias, alvarás e outros expedientes destinados aos magistrados; - Conferência e preparo da transmissão dos ofícios requisitórios de pagamento (Precatórios e Requisições de Pequeno Valor); - Validação do pagamento dos peritos via AJG; - Minutas de despachos e decisões; - Recebimento de expedientes via SIGA; - Atribuições afetas à gestão de pessoas, como controle de ponto, envio de frequência dos estagiários e oficiais de justiça; relatório de teletrabalho; avaliação de desempenho

	<p>(SIADES); solicitação de marcação de férias; verificação da divisão e do cumprimento das atribuições / produtividade dos servidores etc.;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Acompanhamento do acervo processual, mediante o monitoramento do Painel de Indicadores, Portal de Estatísticas e sistemas de acompanhamento processual (e-Proc e Apolo).
Juizado Especial Federal Adjunto	<p>1) Servidora (Supervisora): Exerce a supervisão do setor e é responsável pelo processamento dos feitos de competência do Juizado Especial Federal Adjunto, em fase de conhecimento, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Análise do recebimento das petições iniciais; - Minutas de Despachos e Decisões da fase de conhecimento do JEF; - Triagem de petições intercorrentes; - Agendamento de perícias e audiências; - Nomeação e pagamento de peritos no sistema AJG; - Baixa dos processos do setor.
	<p>2) Servidor: Responsável pelo processamento dos feitos de competência do Juizado Especial Federal Adjunto, em fase de cumprimento de sentença, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Análise dos processos para impulsionar o início da execução no JEF; - Minutas de Despachos e Decisões da fase de cumprimento de sentença do JEF; - Triagem de petições intercorrentes; - Cadastro de ofícios requisitórios de pagamento; - Cadastro de minutas de alvarás de levantamento; - Operação dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, CNIB, SIEL, INFOJUD (incluindo minutas das competências JEF e CV).
	<p>3) Servidora: Atua como substituta eventual da supervisora do JEF, e, durante 02 (dois) dias por semana, a auxilia nas seguintes atribuições:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Análise do recebimento das petições iniciais; - Minutas de Despachos e Decisões da fase de conhecimento do JEF; - Triagem de petições intercorrentes; - Agendamento de perícias e audiências;

	<ul style="list-style-type: none"> - Nomeação e pagamento de peritos no sistema AJG.
Cível	<p>1) Servidora (Coordenadora):</p> <p>Exerce a coordenação do setor e é responsável pelas seguintes atribuições:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Análise do recebimento das petições iniciais; - Minutas de Despachos e Decisões; - Baixa dos processos do setor.
	<p>2) Servidora:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cadastro de minutas de expedientes, como mandados, cartas precatórias, cartas, ofícios, alvarás de levantamento etc.; - Instrução e envio de expedientes pelo Malote Digital e e-mail; - Nomeação e pagamento de peritos no AJG; - Juntada de petições e expedientes devolvidos no Apolo; - Remessa de processos.
	<p>3) Servidora:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Triagem e realização dos trâmites processuais das petições intercorrentes, expedientes devolvidos e processos com decurso de prazo; - Auxilia o gabinete nos atos preparatórios para as audiências.
Criminal	<p>1) Servidor (Supervisor):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Exerce a supervisão do setor e é responsável pelas seguintes atribuições: - Monitoramento e análise das petições iniciais, requerimentos de medidas sujeitas à apreciação judicial no âmbito de inquéritos penais, pedidos de arquivamento e dilação de prazo de inquéritos penais; - Minutas de despachos, decisões e Sentenças criminais e de improbidade administrativa; - Marcação de audiências; - Cadastro de minutas de expedientes, como mandados, cartas precatórias, ofícios etc.; - Operação dos sistemas BNMP, SISTAC, SNBA, INFODIP, SIEL e Rol dos Culpados (CJF); - Acompanhamento das execuções penais no SEEU; - Baixa de processos do setor. <p>2) Servidora:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Monitoramento e análise das petições iniciais, requerimentos de medidas sujeitas à apreciação judicial no âmbito de inquéritos

	<p>penais, pedidos de arquivamento e dilação de prazo de inquéritos penais;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Minutas de despachos, decisões e Sentenças criminais e de improbidade administrativa; - Marcação de audiências; - Cadastro de minutas de expedientes, como mandados, cartas precatórias, ofícios etc.; - Operação dos sistemas BNMP, SISTAC, SNBA, INFODIP, SIEL e Rol dos Culpados (CJF); - Acompanhamento das execuções penais no SEEU; - Baixa de processos do setor.
Gabinete	<p>1) Servidora (Oficiala de Gabinete): Exerce a gestão do gabinete e é responsável pela confecção de minutas de sentenças, decisões e despachos.</p>
	<p>2) Servidora: Nos 03 (três) dias semanais em que auxilia o gabinete, é responsável pela confecção de minutas de sentenças, decisões e despachos.</p>
	<p>3) Servidora: - Confecção de minutas de sentenças, decisões e despachos.</p>
	<p>4) Servidora: - Confecção de minutas de sentenças, decisões e despachos.</p>

O planejamento da unidade é feito de acordo com as prioridades identificadas no Painel de Indicadores da Corregedoria Regional da 2^a Região e, ainda, visando o cumprimento das metas do CNJ.

O Painel de Indicadores da Corregedoria Regional da 2^a Região é monitorado diariamente e, ao final de cada mês, são extraídos relatórios dos processos com conclusão vencida e parados não conclusos, do acervo da Vara e da produtividade mensal, levantando-se, ainda, a quantidade de processos distribuídos e o número de sentenças, despachos e decisões produzidas durante o mês. Outrossim, é extraído relatório mensal do cumprimento das metas do CNJ, no Painel de Metas do Portal de Estatísticas do Tribunal Regional Federal da 2^a Região.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.

12.2 Balcão/localizadores de entrada e recebimento de petições

Os processos que chegam ao balcão/localizadores de entrada eletrônico são verificados por 4 (quatro) servidores, sendo 2 (dois) do setor Juizados Especiais Federais, 1 (um) do setor Cível e 1 (um) do setor Criminal, que os colocam nos respectivos localizadores e encaminham aos locais virtuais acessados pelos responsáveis pela análise de cada assunto.

Em 22/10/2020, o balcão de entrada do Juízo no sistema Apolo e no sistema e-Proc não contavam com nenhum item (processos, petições, documentos).

Fonte: entrevista realizada durante a correição e sistemas processuais, em 22/10/2020.

12.3 Critérios de seleção e tratamento conferido aos feitos prioritários

De acordo com o questionário pré-correição, os processos tidos como prioritários para a vara são aqueles abrangidos pelas metas do CNJ, os que contenham réu preso e outros processos que apresentem alguma circunstância em virtude do caso concreto. Ademais, há tratamento diferenciado nos sistemas processuais, nos seguintes termos:

“Foram criados localizadores fixos no sistema e-Proc, a fim de identificar os processos incluídos nas metas 2, 4 e 6, que devem ser movimentados com prioridade pela equipe. Para cumprir este desiderato, quanto aos processos do Apolo, são retirados relatórios dos processos alvo das metas. As ações elencadas no art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 496/2006 do CJF devem ser movimentadas pela secretaria no prazo limite de 30 (trinta) dias e com prioridade pelo gabinete”.

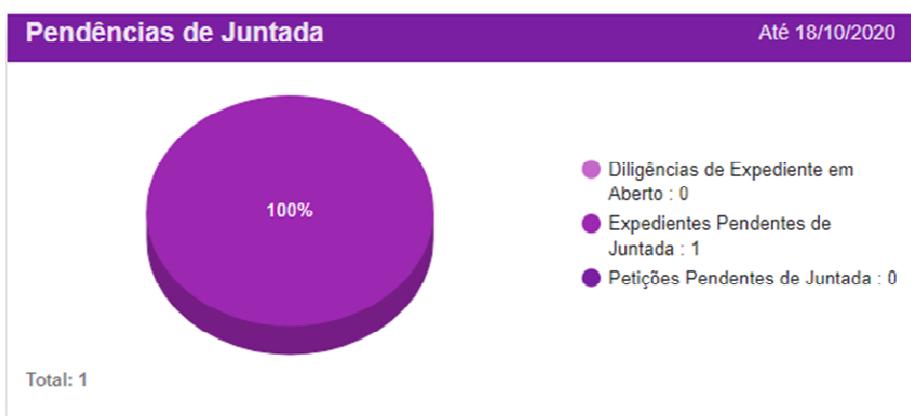
Além disso, nos demais casos os processos “são julgados segundo o critério cronológico, conferindo-se, excepcionalmente, prioridade para processos em que haja solicitação de preferência em virtude de alguma circunstância do caso concreto”.

Em consulta ao sistema e-Proc, na data de 22/10/2020, constatou-se que não havia nenhum processo nos localizadores “URGENTE” e “URGENTE JEF”.

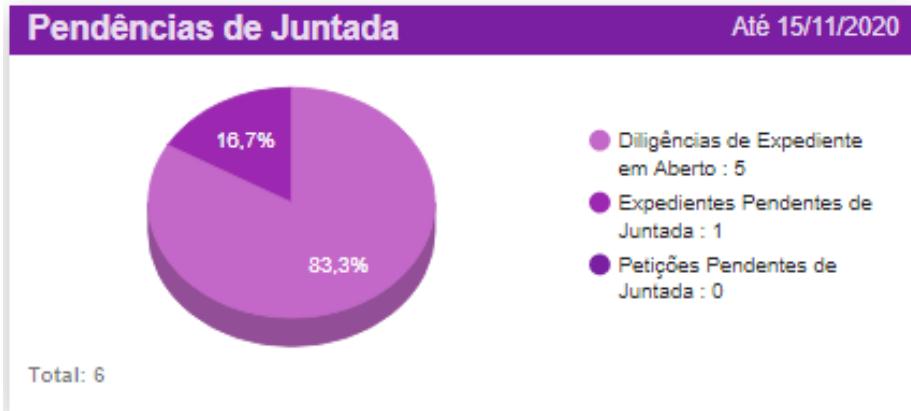
Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição e sistemas Apolo / e-Proc.

12.4 Documentos pendentes de juntada

Apolo



Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 19/10/2020.



Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 16/11/2020.

Diligência de Expedientes em aberto:

Processo	Expediente	Tipo de mandado	Tempo que aguarda cumprimento (em dias corridos)
0102704-47.2015.4.02.5053	MAC.0301.000132-7/2019	Execução	311
0011498-94.2018.4.02.5004	MAC.0301.000005-0/2020	Execução	247
0102704-47.2015.4.02.5053	MEF.0301.000001-7/2020	Execução	75
0000335-06.2007.4.02.5004	MTL.0301.000003-7/2020	Execução	74
0116336-30.2014.4.02.5004	MAC.0301.000012-0/2020	Execução	45

Expedientes pendentes de juntada:

Inspecionados os expedientes que aguardam juntada há mais tempo:

Processo	Expediente	Tipo de expediente	Dias que aguarda juntar	Local do processo
0012038-45.2018.4.02.5004	MAC.0301.000133-1/2019	Mandado	5	1 ^a VF Linhares

Petições pendentes de juntada:

Não há processos nessa situação.

No e-Proc há 171 mandados expedidos e remetidos à central de mandados, pendentes de cumprimento.

Fonte: e-Proc, em 19/10/2020.

Sugestão: - Regularizar, assim que possível, as diligências em aberto nos processos indicados no item 12.4, assim como os outros que estejam na mesma situação, ressalvados os efeitos das Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00012, TRF2-RSP-2020/00016, TRF2-RSP-2020/00017 e Resolução nº TRF2-RSP-2020/00037.

12.5 Processamento entre a secretaria e o gabinete de apoio ao Magistrado

Durante a correição presencial, foi confirmado que a abertura da conclusão é realizada pela secretaria que, em seguida, encaminha os processos ao Apoio ao Gabinete.

De acordo com o questionário pré-correição, o processamento assim se configura:

“Estando a causa madura para julgamento ou decisão interlocutória, a conclusão é aberta na secretaria e o processo é encaminhado concluso ao gabinete, por meio da inclusão nos locais virtuais próprios. Com a assinatura da minuta pelo magistrado, no e-Proc, conforme programação feita no gabinete, o processo é incluído automaticamente nos localizadores de secretaria (para expedição, diligências, aguardar prazo de intimação automática etc.). No Apolo, após a assinatura, o magistrado envia o processo para os escaninhos de processos assinados, controlados pela secretaria, e os servidores promovem as movimentações processuais necessárias. O prazo para prolação das sentenças é controlado por meio do Painel de Indicadores da Corregedoria Regional da 2ª Região e sistemas de acompanhamento processual e-Proc e Apolo”.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.

12.6 Fluxo dos processos após a sentença

Com a assinatura da minuta pelo magistrado, no e-Proc, conforme programação feita no Apoio ao Gabinete, o processo é incluído automaticamente nos localizadores de secretaria (para expedição, diligências, aguardar prazo de intimação automática, etc.). No Apolo, após a assinatura, o magistrado envia o processo para os escaninhos de processos assinados, e os servidores da Secretaria promovem as movimentações processuais necessárias. O prazo para prolação das sentenças é controlado por meio do Painel de Indicadores da Corregedoria Regional da 2ª Região e sistemas de acompanhamento processual e-Proc e Apolo.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.

12.7 Remessa externa

O mapa extraído do sistema Apolo indica a existência de 7 processos remetidos com prazo vencido na unidade, sendo os 05 mais antigos:

Processo	Destino	Motivo	Data da remessa	Expiração	Dias vencidos
0000261-91.2010.4.02.5053 (Processo físico)	Juízo Estadual Competente	-	16/08/2010	17/08/2010	3.744
0000262-76.2010.4.02.5053 (Processo físico)	Juízo Estadual Competente	-	16/08/2010	17/08/2010	3.744
0000727-22.2009.4.02.5053 (Processo físico)	Juízo Estadual Competente	-	16/08/2010	17/08/2010	3.744

0000822-52.2009.4.02.5053 (Processo físico)	Juízo Estadual Competente	-	17/08/2010	18/08/2010	3.743
0000269-84.2011.4.02.5004 (Processo físico)	Advogado	-	21/02/2019	08/03/2016	619
0000527-78.2010.4.02.5053 (Processo físico)	Advogado	-	29/11/2019	16/12/2016	336
0000059-72.2007.4.02.5004 (Processo físico)	Advogado	-	29/11/2019	16/12/2016	336

Fonte: Relatório de processos remetidos do Apolo, em 16/11/2020.

Sugestões: - Regularizar, assim que possível, a situação dos processos físicos com remessa externa com prazo vencido, diligenciando ao setor de informática se assim for preciso, ressalvados os efeitos das Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00012, TRF2-RSP-2020/00016, TRF2-RSP-2020/00017, TRF2-RSP-2020/00037 e Resolução nº TRF2-RSP-2020/00051 (item 12.7).

12.8 Processos físicos analisados na correição

- **0500912-18.2016.4.02.5001:** trata-se de inquérito policial, autuado em 23/05/2016, com o objetivo de apurar suposto crime de estelionato majorado, previsto no art. 171, § 3º do Código Penal. Boletim de ocorrência registrado em 25/09/2014 (fl. 16). Foram realizadas diligências, a fim de concluir o inquérito. Despacho do Delegado de Policial Federal, em 16/05/2016, remetendo o processo para a Justiça Federal de Vitória, solicitando a concessão de novo prazo para a continuidade das investigações (fl. 54). Despacho do Procurador da República, em 10/01/2018, concedendo 90 dias, a fim de dar continuidade às investigações (fl. 85). Oitiva do investigado em 09/04/2018 (fl. 93). Declínio de atribuição do Procurador para outro membro do MPF em 09/08/2018 (fls. 96/97). Despacho, em 22/11/2018, determinando o retorno do inquérito à Polícia Federal, pelo prazo de 90 dias. Relatório do inquérito policial concluído pelo delegado da Polícia Federal de MG em 08/09/2014 (fls. 146/183). Relatório concluído pelo delegado da Polícia Federal do ES em 22/10/2019 (fls. 184/186). Manifestação do MPF promovendo o arquivamento do feito em razão da impossibilidade de apurar a autoria do crime (fls. 188/192). Decisão do Juízo Federal, em 28/11/2019, acolhendo a promoção de arquivamento (fls. 193/194). **Último movimento em 11/11/2020: remessa, carga para o MPF.**
- **0000346-25.2013.4.02.5004:** trata-se de ação penal, autuada em 09/07/2016, movida pelo MPF em desfavor do acusado, imputando-lhe a prática da conduta típica descrita no artigo 304 do Código Penal Brasileiro. **Sentença proferida em 10/08/2016 (fls. 77/99).** Apelação interposta pela parte ré em 05/07/2017 (fls. 102/106). Contrarrazões da apelação juntadas em 30/06/2017 (fls. 110/121). Acórdão proferido em 28/11/2018, dando parcial provimento ao recurso (fl. 149). Certidão de trânsito em julgado do acórdão em 22/05/2019 (fl. 167). CESP expedida em 29/08/2019 (fls. 175/176). Despacho, em 07/02/2020, determinando que se oficiasse o DETRAN de Linhares, para que informasse o paradeiro do veículo apreendido (fl. 178). Resposta, apresentada pelo DETRAN, informando que não foi possível identificar o paradeiro do veículo (fl. 184). **Último movimento em 16/10/2020: localização interna – Mesa Despacho.**
- **0000716-17.2007.4.02.5003:** trata-se de ação penal, movida pelo MPF em desfavor do acusado, imputando-lhe a prática da conduta típica prevista nos artigos 312 e 171, §2º, inciso

VI, combinado com artigo 69, todos do Código Penal Brasileiro. **Sentença proferida em 13/12/2013 (fls. 159/174).** Apelação interposta pelo réu em 10/02/2014 (fls. 175/183). Contrarrazões em face do recurso de apelação juntada em 26/02/2014 (fls. 186/195). Acórdão negando provimento ao recurso em 27/08/2014 (fls. 227/228). Recurso Extraordinário interposto em 13/10/2014 (fls. 233/240). Recurso Especial interposto em 13/10/2014 (fls. 241/248). Contrarrazões em face do Recurso Extraordinário em 06/11/2014 (fls. 252/263). Contrarrazões em face do Recurso Especial em 06/11/2014 (fls. 264/279). Decisões, em 14/01/2015, inadmitindo os Recursos Especial e Extraordinário (fls. 281/283 e 284/285). Agravos interpostos contra as decisões que inadmitiram o REsp e o RE em 02/03/2015 (fls. 287/309). Contrarrazões dos Agravos juntadas em 12/03/2015 (fls. 313/344). Decisão, em 22/03/2015, determinando a suspensão do feito até o julgamento dos referidos Agravos (fl. 347). Decisão conhecendo do agravo, para dar parcial provimento ao Recurso Especial em 28/03/2017 (fls. 352/357). Decisão, em 12/05/2017, para dar início imediato à execução da pena restritiva de direito, em face da decisão proferida às fls. 358/360 (fl. 361). CESP expedida em 08/07/2017 (fls. 367/368). Decisão, em 28/08/2017, julgando prejudicado o agravo em Recurso Extraordinário, por perda superveniente do objeto (fl. 374). **Último movimento em 28/02/2020: concluso para despacho/decisão.**

Sugestões: - Proferir despacho/decisão no processo nº 0000716-17.2007.4.02.5003 (item 12.8).

12.9 Informações complementares

Questionada acerca das rotinas adotadas diante do regime de trabalho remoto estabelecido pelas Resoluções nºs TRF2-RSP-2020/00010, de 15 de março de 2020, TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020, TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, e TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, a Diretora de Secretaria informou que não houve problema em relação ao desempenho dos servidores, o qual foi muito bom desde o início. Que a adaptação foi muito boa e dentro do esperado. Porém, alguns servidores tiveram problemas, mas sem relevância. Que o maior problema enfrentado foram os cumprimentos de mandados e a realização das audiências, porquanto a maioria dos processos trata de aposentadoria rural e os autores são basicamente pessoas humildes, com pouco acesso às tecnologias.

Já em relação aos peritos, não houve problemas, uma vez que foram realizadas regularmente e sem apresentar incidentes.

Atendimento ao PÚBLICO

Durante a Pandemia de Covid-19, a Diretora de Secretaria, ficou responsável por todos os atendimentos das partes e auxiliares do juízo. Mencionou, ainda, que antes da pandemia as pessoas eram encaminhadas à DPU e aos núcleos das duas faculdades de Linhares. Entretanto, com o início do trabalho remoto, passaram a ser encaminhados para o setor de primeiro atendimento da capital, além do atendimento da Diretora de Secretaria. Asseverou, além disso, que foram cadastrados no site da JFES os números dos telefones pessoais da Diretora e da Vara Federal de Linhares, a fim de manter o acesso à Justiça.

Conclusão Vencida

A Diretora de Secretaria informou que o volume alto de conclusão vencida é motivado pela quantidade elevada de processos. Esclareceu, outrossim, que assim que chegou à unidade correcionada havia poucos servidores no Apoio ao Gabinete. Assim, para melhorar os números e diminuir a quantidade de conclusão vencida, foram tomadas algumas providências, dentre as quais, o direcionamento das ações de improbidade administrativa para os servidores da Secretaria, bem como o deslocamento de uma servidora, que antes atuava apenas por dois dias no Apoio ao Gabinete, para atuar de forma permanente no setor. Pontuou, ademais, que essas mudanças ocorreram há pouco tempo.

Mandados

Inicialmente, os processos foram suspensos. Entretanto, desde agosto, a unidade não está mais adotando essa sistemática, uma vez que os Oficiais de Justiça estão cumprindo os mandados com maior facilidade. Todavia, em virtude das suspensões determinadas no início da crise sanitária, alguns processos acabaram inclusos na lista de parados não conclusos do Painel de Indicadores.

Contadoria

A Contadoria foi unificada. Atualmente, os processos são distribuídos para o NUCONT, que em seguida designa o servidor responsável para realização dos cálculos.

Processos referentes à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)

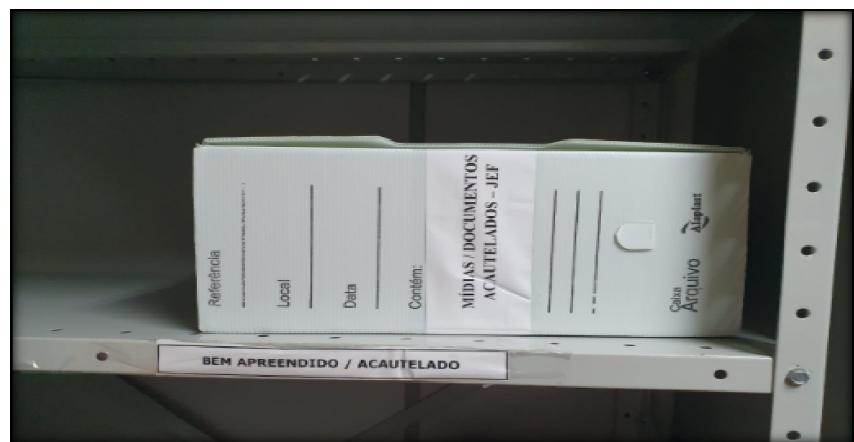
No início não foi considerado urgente pela Vara. Porém, em seguida, esse entendimento foi alterado e os processos passaram a ser considerados prioritários. Os mandados de verificação vêm sendo cumpridos normalmente pelos Oficiais de Justiça.

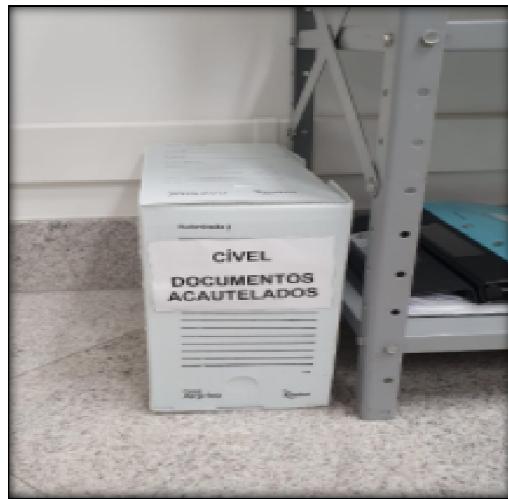
13. MATERIAIS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de materiais apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Em 21/10/2020, durante a Correição, o cofre foi aberto na presença dos servidores da Corregedoria, Jânio Barboza Pereira e Patrícia Lerner Basso, bem como dos servidores do Juízo correcionado, Giuliana Freitas Spano e Mateus Meneguelli Rodrigues, nos termos do art. 47, IV, da CNCR.

Havia aproximadamente 5 itens acautelados e duas pastas de convocação de jurados no cofre, 35 acautelados no armário, 4 acautelados na caixa branca ao lado do armário e 11 acautelados na caixa branca na sala da Diretora, totalizando 57 acautelados, cujas imagens seguem abaixo.





Por amostragem, foram analisados os seguintes itens, na presença dos mesmos servidores que presenciaram a abertura do cofre:

Processo	Data do acautelamento/ Folha ou evento do processo	Item Acautelado	Registro no sistema processual	Observação
0500069-73.2018.4.02.5004	12/06/2018 (fl. 233)	1 (uma) vara de pescar com molinete marca Daiwa e 2 (duas) chaves.	Há registro no Apolo. Houve lançamento como anexo físico após a migração ao e-Proc.	Processo encontra-se tramitando na Vara. O termo de acautelamento preenche os requisitos da CNCR.
0500059-29.2018.4.02.5004	30/09/2020 (fl. 926)	2 (duas) redes; 2 (dois) facões; 2 (duas) lanternas e 1 (uma) touca ninja.	Há registro no Apolo.	Processo encontra-se tramitando na Vara. Não há indicação do nome das partes no termo de acautelamento.
0000716-17.2007.4.02.5003	03/05/2010 (Processo físico)	01 (um) folha de cheque e 14 (quatorze) recibos de cor amarela.	Há registro no Apolo.	Processo encontra-se com conclusão aberta. Não há indicação do nome das partes e de local específico de guarda no termo de acautelamento.
0000542-92.2013.4.02.5004	29/11/2013 (fl. 99) e 18/09/2020 (evento 158)	1 (uma) nota de 2 (dois) reais.	Há registro no Apolo. Não houve lançamento como anexo físico após a migração ao e-Proc.	Despacho determinando o depósito da cédula acautelada em conta judicial em 16/03/2020 (evento 146). Processo encontra-se suspenso em razão da pandemia de covid-19 (eventos 155/156).
0000363-27.2014.4.02.5004	25/09/2018 (Processo físico)	1 (uma) cédula de dólar americano.	Há registro no Apolo.	Processo encontra-se com remessa ao TRF2 impossibilitando o depósito da cédula em conta judicial.

13.1 Dentre os processos com bens acautelados registrados no sistema processual, foram verificados por amostragem:

- 0000218-73.2011.4.02.5004 (ORDINÁRIA/OUTRAS)

Data de acautelamento: 11/09/2020 (fl. 627).

Bens: 01 (um) DVD com fotos.

Localização: Secretaria

Andamento processual: despacho, em 26/08/2020, oficiando ao juízo deprecado informando que se trata da hipótese de isenção de pagamento de custas e despesas de oficial, visto que a parte autora é a ANTT (fl. 626). Último movimento em 01/10/2020: juntada de termo de acautelamento (fl. 627).

Obs.: não há indicação do nome das partes e o local específico de custódia.

- 0500031-32.2016.4.02.5004 (AÇÃO PENAL)

Data de acautelamento: 03/10/2017 (fl. 18).

Bens: cópia de mídia juntada à fl. 58 (e-67), contendo cópia dos autos 3-39.2015.6.08.0020.

Localização: Secretaria da Vara de Linhares.

Andamento processual: decisão, em 01/07/2020, determinando a suspensão do processo, nos termos do artigo 366 do CPP (evento 93). Último movimento em 01/10/2020: suspensão do processo (evento 101).

Obs.: não há indicação do nome das partes e o local específico de custódia no termo de acautelamento. Após a migração, houve cadastramento como “anexo físico”, todavia não há o local específico de custódia.

- 0500021-17.2018.4.02.5004 (AÇÃO PENAL)

Data de acautelamento: 03/05/2018 (fl. 9).

Bens: 01 (um) facão da marca Collins, 1 (um) enxadão, 2 (duas) lanternas sem marca, 1 (uma) bolsa Jeans de cor azul.

Localização: depósito Vara Federal de Linhares.

Andamento processual: despacho, em 30/09/2020, determinando a suspensão do processo por 90 (noventa) dias, tendo em vista que a realização de teleaudiências híbridas ainda dependeria de autorização da Direção do Foro (fl. 132). Contudo, s.m.j., já houve a edição de Portaria neste sentido (nº JFES-POR-2020/00049, de 7 de outubro de 2020).

Obs.: não há indicação do nome das partes no termo de acautelamento.

- 0015594-39.2017.4.02.5053 (JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA)

Data de acautelamento: 03/07/2018 (fl. 87).

Bens: CD-R contendo processo administrativo nº. 54340.001593/2008-65, aludido no ofício nº 22941/2018/SR (20) ES-G/SR (20)ES/INCRA-INCRA.

Localização: armário do deposito.

Andamento processual: Acórdão juntado em 11/11/2020 (fls. 125/131). Último movimento em 12/11/2020: certidão de julgamento (fl. 132).

Obs.: não há indicação do nome das partes no termo de acautelamento.

- 0014962-63.2017.4.02.5004 (JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA)

Data de acautelamento: 31/01/2020 (fl. 297).

Bens: original da CTPS.

Localização: depósito.

Andamento processual: último movimento em 06/12/2020: concluso para despacho/decisão (aba movimento no sistema Apolo).

Obs.: não há indicação do nome das partes no termo de acautelamento e o termo de acautelamento não foi assinado eletronicamente.

13.2 Há no **Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA)** 111 processos com bens acautelados registrados, tendo sido verificados por amostragem:

- 0000127-85.2008.4.02.5004 (AÇÃO PENAL)

Data de acautelamento: 15/02/2019 (fl. 493).

Bens: 1(um) facão, 1 (uma) rede, 17 (dezessete) cartuchos cal. 22 intactos, 6 (seis) cartuchos cal. 36 intactos, 1 (um) cartucho deflagrado, 1(um) rifle ROSSI, cal. 22, nº G143257, 1 (uma) espingarda ROSSI cal. 36, nº 6332 e 1 (um) rifle CBC, cal. .22, mod. 151, nº 63131.

Localização: 3^a Vara criminal da Comarca de Linhares

Andamento processual: sentença proferida em 13/10/2011 (fls. 304/315). Trânsito em julgado para o réu em 10/02/2017 e para a acusação em 09/02/2017 (fl. 473). Decisão, proferida em 20/05/2019, solicitando auxílio do Núcleo de Segurança e Transporte da Seção Judiciária do Espírito Santo, para promover a retirada das armas e munições que se encontravam apreendidas na 3^a Vara Criminal da Comarca de Linhares/ES, Tribunal de Justiça do Espírito Santo, e posterior encaminhamento ao Exército Brasileiro (fl. 494). Decisão, proferida pela Diretora do Foro, Dra. Cristiane Conde Chmatalik, em 23/05/2019, indeferindo o pedido, diante da necessidade de uma solução conjunta para a questão do depósito de armas apreendidas (fl. 495). Último movimento em 18/11/2019: decisão determinando a suspensão do processo, a fim de aguardar realização de estudo para verificação da regularidade de existência de depósito judicial no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo (499).

Cadastro no SBNA em 24/04/2019 (fls. 490/492).

Obs.: A localização dos bens apreendidos está, em princípio, equivocada, tendo em vista que estes bens encontram-se na 3^a Vara Criminal da Comarca de Linhares/ES, Tribunal de Justiça do Espírito Santo.

- 0500059-29.2018.4.02.5004 (AÇÃO PENAL)

Data de acautelamento: 25/04/2018 e 30/09/2020 (fls. 280 e 926).

Bens: 01 (uma) espingarda Rossi, calibre 22, número D55018608, coronha de madeira; 01 (um) rifle, marca CBC, calibre 22, número 18773, coronha de madeira; 02 (duas) redes; 02 (dois) facões; 02 (duas) lanternas; 01 (uma) touca ninja; 06 (seis) canhõezinhos de caça, possivelmente calibre 22; 10 (dez) munições, conforme ofício 510/2018.

Localização 1: 02 redes, 02 (dois) facões, 02 (duas) lanternas; e 01 (uma) touca ninja no Armário do depósito da Vara Federal de Linhares/ES.

Andamento processual: Certidão de entrega dos bens apreendidos, dentre eles armamentos e munições, ao Núcleo de Segurança e Transporte, em 16/05/2018 (fls. 284/285). Decisão, em 27/09/2018, intimando as partes para que se manifestassem sobre o laudo de exame das armas e munições e, se nada fosse requerido, a expedição de ofício à Seção de Arquivo e Depósito Judicial, para que encaminhasse os bens apreendidos ao 38º Batalhão de Infantaria, para destruição (fl. 581). **Termo de entrega de armamentos e munições ao Exército em 26/02/2019 (fl. 863/864).** Sentença proferida em 19/03/2020 (fls. 908/919). Último movimento em 09/11/2020: aguardando devolução de mandado.

Obs.: não há indicação do nome das partes no termo de acautelamento. Ademais, não há nos autos comunicação do 38º Batalhão de Infantaria quanto ao cumprimento da ordem judicial, qual seja, da destruição dos armamentos e munições. Foram retificados os lançamentos no SNBA para constar a destinação do bem como destruído.

Os bens acautelados já foram destruídos, razão pela qual se deixa de fazer sugestão a respeito.

- 5001194-48.2018.4.02.5004 (AÇÃO PENAL)

Data de acautelamento: 28/11/2018 (evento 7).

Bens: - 01 (uma) espingarda, marca Boito, calibre 36, número de série 656059.

Localização: armário do depósito da Vara Federal de Linhares.

Andamento processual: Despacho, em 12/02/2019, determinando que fosse providenciada a remessa do referido bem à Seção de Arquivo e Depósito Judicial – SEARD, bem como para que as partes se manifestassem até o fim do prazo de resposta à acusação sobre a destruição deste, nos termos da Resolução nº 134/2011 do CNJ e, decorrido o prazo sem manifestação das partes, que fosse oficiada à SEARD, solicitando o transporte do aludido bem ao 38º Batalhão de Infantaria do Exército, a fim de que seja destruído (evento 17). Termo de entrega do bem acautelado ao Diretor do Núcleo de Segurança e Transporte da Seção Judiciária do Espírito Santo, juntado em 12/02/2019 (eventos 18 e 20). Ofício nº 500000197535, solicitando à SEARD que adotasse as providências necessárias para realização do transporte do bem apreendido ao 38º Batalhão de Infantaria do Exército Brasileiro em 18/06/2019 (evento 34). **Ofício expedido pela SEARD, comprovando a entrega do bem apreendido ao Exército Brasileiro em 17/09/2019 (evento 44).** Sentença proferida em 29/05/2020 (evento 81). Último movimento em 24/06/2020: remessa para o TRF2 (evento 94).

Obs.: não há indicação do nome das partes no termo de acautelamento. Ademais, não há nos autos comunicação do 38º Batalhão de Infantaria quanto ao cumprimento da ordem judicial, qual seja, da destruição do armamento. Foram retificados os lançamentos no SNBA para constar a destinação do bem como destruído.

Os bens acautelados já foram destruídos, razão pela qual se deixa de fazer sugestão a respeito.

Sugestão: - Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nºs 0500069-73.2018.4.02.5004, 0500059-29.2018.4.02.5004, 0000716-17.2007.4.02.5003, 0000218-73.2011.4.02.5004, 0500031-32.2016.4.02.5004, 0500021-17.2018.4.02.5004, 0015594-39.2017.4.02.5053 e 0014962-63.2017.4.02.5004, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079, bem como verificar se persiste o motivo que determinou a suspensão do processo nº 0500021-17.2018.4.02.5004 (item 13).

- Cadastrar no Sistema e-Proc os materiais acautelados do processo nº 0000542-92.2013.4.02.5004, como anexos físicos, conforme Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (item 13).

- Regularizar, após o retorno dos autos do TRF da 2ª Região, o acautelamento da moeda estrangeira no processo 0000855-33.2007.4.02.5111, conforme o disposto no inciso IV do artigo 1º da Resolução CNJ 428/2005 e art. 233, II, da CNCR (item 13).

- Regularizar o acautelamento de materiais no processo nº 0000127-85.2008.4.02.5004, para constar a real localização do bem acautelado/apreendido, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (item 13.1).

14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)

A unidade correcionada dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR), a saber:

I – Todas as Varas e Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais:

- (S) livro de ponto dos servidores;
- (S) livro de reclamações, sugestões e elogios;
- (S) pasta de controle de frequência dos estagiários;
- (S) pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual;
- (S) pasta de registro de impedimentos, suspeções, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar;
- (S) pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios;
- (S) pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014);
- (S) pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado;

II - Varas e Juizados Federais com competência criminal:

- (S) pasta de controle de comparecimento periódico em juízo em razão de medida cautelar (art. 319, CPP) ou suspensão condicional do processo ou da pena;
- (S) pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal;

III - nos juízos em que haja processos, apensos ou anexos físicos ativos, suspensos ou aguardando retorno das instâncias superiores, exclusivamente para registros relativos a esses autos:

- (S) livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo;
- (S) livro de carga ao Ministério Público;
- (S) livro de entrega de autos às partes sem traslado

Observação: foi utilizado S para sim, N para não e NA para não se aplica.

Segundo o questionário pré-correição, a unidade ainda se utiliza dos seguintes livros e pastas facultativos: ofícios recebidos; ofícios enviados (não vinculados a processos); cadastro de peritos; e atos normativos expedidos pela Vara Federal de Linhares.

Todos os livros atendem aos requisitos de regularidade formal da CNCR.

O livro de reclamações, sugestões e elogios encontrava-se visível ao público externo, conforme determinado no artigo 128, §1º da CNCR. Não há registros de reclamações no referido livro.

Segundo o questionário pré-correição, foram substituídas por registro informatizado as seguintes pastas: 1) controle e frequência dos estagiários (JFES-PCA-2020/00084); 2) registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo (JFES-PCA-2020/00083); 3) atos normativos expedidos pela Vara Federal de Linhares (JFES-

PCA-2020/00085); e 4) relatórios de inspeções (JFES-PCA-2020/00011). Todas se encontram em conformidade com o art. 132, da CNCR.

15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)

A Vara Federal de Linhares-ES está localizada na Av. Hans Schmoger, 782 - Nossa Senhora da Conceição, Linhares - ES, com instalações físicas conservadas e limpas.

As estações de trabalho estão distribuídas na Secretaria e na sala de Apoio aos Gabinetes de modo a facilitar a circulação.

Os banheiros são limpos. Existe uma copa com pia, bebedouro, frigobar e micro-ondas.

A sala de audiências, segundo a Diretora de Secretaria, em entrevista durante a correição, atende bem às necessidades da unidade.

Importante mencionar que foram instaladas janelas na Secretaria da vara e na sala de audiência, a fim de atender os protocolos para o retorno do trabalho presencial.

Os Gabinetes dos Juízes Federais Titular e Substituto estão equipados com mesas, poltronas, estante, frigobar e banheiro privativo.

A refrigeração no prédio é feita através de sistema de ar condicionado central.

No tocante à informática, há um total de 21 (vinte e um) computadores. Todas as máquinas estão equipadas com 2 (dois) monitores em LCD. Há 5 (cinco) impressoras instaladas, sendo que duas são multifuncionais, com *scanner*.

16. TÓPICOS ESPECÍFICOS POR MATÉRIA

PENAL

16.1 Controle de incidência da Prescrição Penal (artigo 236 da CNCR)

De acordo com o que foi relatado no questionário pré-correição, o controle de prescrição é realizado da seguinte maneira: “*No Apolo, o controle é feito por meio das certidões de controle de prescrição. No e-Proc, é usada a ferramenta “dados criminais”. Quanto às execuções penais, recentemente migradas para o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ainda se avalia a melhor forma de controle, se por meio de certidões ou utilizando-se as calculadoras do próprio sistema*

Foram verificados, por amostragem, os seguintes processos, que possuíam certidão regular para controle de incidência da prescrição penal:

Apolo	Eproc
0500059-29.2018.4.02.5004 (fl. 907)	5003422-59.2019.4.02.5004 (Dados criminais)
0500055-26.2017.4.02.5004 (fl. 19)	5000876-31.2019.4.02.5004 (Dados Criminais)

0500174-21.2016.4.02.5004 (fl. 24)	5000999-63.2018.4.02.5004 (Dados Criminais)
------------------------------------	--

Fonte: Consulta no sistema Apolo – data verificação: 23/10/2020, e no sistema e-Proc – data verificação: 23/10/2020.

16.2 Comunicação da prisão à autoridade judicial e realização da audiência de custódia (Resolução 213/15 do CNJ e artigo 220 da CNCR)

As audiências de custódia estão previstas no *caput* do art. 310 do Código de Processo Penal (redação conferida pela Lei nº 13.964, de 2019); no item 5 do art. 7º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica); no *caput* do art. 1º da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça; no art. 1º da Resolução conjunta da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região nº TRF2-RSP-2015/00031; no art. 220 da CNCR.

Nos **últimos 12 meses** (período de verificação), a unidade realizou 2 (duas) audiências de custódia. Nos processos autuados anteriormente à pandemia, a unidade realizou as seguintes audiências de custódia:

- **5002211-85.2019.4.02.5004:** a distribuição do processo ocorreu em 01/10/2019 (evento 1) e foi proferida decisão no mesmo dia, designando audiência de custódia para o dia 02/10/2019, às 14h00min, a ser realizada na sede da Vara Federal (evento 3). Audiência de custódia realizada em 02/10/2019, conforme designado na decisão proferida no evento 3, na qual foi concedida liberdade ao réu, mediante o cumprimento de condicionantes (evento 10).
- **5003424-29.2019.4.02.5004:** a distribuição do processo ocorreu em 22/11/2019, às 01h43mim (evento 1) e foi proferida decisão no mesmo dia, às 12h:33mim (evento 8), no sentido da não realização de audiência de custódia, com o seguinte teor: *“No caso, considerando o horário de protocolo desta demanda, bem como complexa instrução requerida pelo parquet, deixo de designar audiência de custódia para a análise de eventual decretação de prisão preventiva ou concessão de liberdade provisória aos indiciados, seja porque não cabe ao Juízo plantonista realizar tal audiência quando houver expediente forense normal (o que é o caso na data de hoje), até porque não há tempo hábil para tanto, seja porque também não é salutar ao Juízo plantonista designar audiência para realização pelo juízo competente para o feito”*. No mesmo dia, 22/11/2019, o processo foi remetido à Vara Federal de Linhares, às 12h36mim (evento 9). Decisão, em 22/11/2019, designando Audiência de Custódia para o dia 23/11/2019, às 13h00mim, a ser realizada pelo Plantão Judiciário desta Seção Judiciária, em Vitória/ES (evento 11). Audiência de custódia realizada em 23/11/2019, na qual foi decretada a prisão preventiva em desfavor dos réus (evento 24).

Observação: nesse caso não foi respeitado o prazo de 24h entre a prisão e a realização da audiência de custódia.

Importante ressaltar que, de acordo com o questionário pré-correição, a Vara Federal de Linhares justificou o motivo do não cumprimento do prazo de 24h no processo nº 5003424-29.2019.4.02.5004, conforme transcrição abaixo:

“No último caso (5003424-29.2019.4.02.5004), a comunicação do flagrante foi distribuída no sistema e-Proc somente na madrugada do dia seguinte às prisões (as prisões ocorreram em uma quinta-feira e o flagrante foi distribuído na madrugada da sexta-feira), de modo que a audiência de custódia só pôde ser realizada, pelo Juízo plantonista (em Vitória/ES), 48h (quarenta e oito horas)

após o flagrante, devido às fortes chuvas que assolaram todo o estado do Espírito Santo naquela data, além ao fato de que os presos encontravam-se custodiados no município de Viana/ES, circunstâncias que inviabilizavam a escolta até esta cidade de Linhares/ES para que o ato fosse realizado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas”.

Analizados, ainda, os seguintes processos, cujas audiências de custódia não se realizaram em virtude do art. 8º da Recomendação nº 62/2020 do CNJ (Covid-19), conforme mencionado no questionário pré-correição:

- **5002398-59.2020.4.02.5004:** a distribuição do processo ocorreu em 02/10/2020 (evento 1) e foi proferida decisão no mesmo dia (evento 3) no sentido da não realização de audiência de custódia, em razão das restrições impostas pela pandemia de COVID-19 (art. 8 da recomendação 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça), homologando o auto de prisão em flagrante, bem como determinando a intimação do MPF e da defesa do indiciado antes da deliberação sobre a prisão. Posteriormente, foi proferida decisão, em 05/10/2020, convertendo a prisão em flagrante em prisão preventiva em desfavor do indiciado, com fulcro no artigo 310, inciso II, do Código de Processo Penal (evento 13).
- **5002399-44.2020.4.02.5004:** a distribuição do processo ocorreu em 02/10/2020 (evento 1) e foi proferida decisão no mesmo dia (evento 3) no sentido da não realização de audiência de custódia, em razão das restrições impostas pela pandemia de COVID-19 (art. 8 da recomendação 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça), homologando o auto de prisão em flagrante, bem como determinando a intimação do MPF e da defesa do indiciado antes da deliberação sobre a prisão. Posteriormente, foi proferida decisão, em 05/10/2020, convertendo a prisão em flagrante em prisão preventiva em desfavor do indiciado, com fulcro no artigo 310, inciso II, do Código de Processo Penal (evento 13).

Fonte: Questionário pré-correição e sistemas processuais eletrônicos, em 23/10/2020.

16.3 Expedição e cumprimento do Alvará de Soltura (Resolução CNJ nº 108, artigos 1º e 2º).

Durante entrevista com o supervisor do setor criminal, foi informado que não há nenhuma pasta específica para o controle dos alvarás de soltura, uma vez que os alvarás são expedidos imediatamente e encaminhados por e-mail aos responsáveis pelo cumprimento.

A fim de verificar se foram observados os arts. 1º e 2º da Resolução nº 108 do CNJ, foram verificados por amostragem os seguintes processos:

- **5000202-53.2019.4.02.5004** – Sentença proferida em 20/01/2020, julgando improcedente a pretensão punitiva, revogando a prisão preventiva do réu e decretando a expedição do alvará de soltura (evento 146). Alvará expedido em 21/01/2020, às 14h51mim (evento 147). Processo baixado em 23/09/2020 (evento 163).

Observação: não há nos autos informação sobre o cumprimento do alvará de soltura, impossibilitando verificar se foi respeitado o prazo de 24h entre a expedição do alvará e o seu cumprimento.

- **5002045-53.2019.4.02.5004** – Decisão, em 11/12/2019, revogando a prisão preventiva do réu e decretando a expedição do alvará de soltura (evento 48). Alvará expedido em 11/12/2019, (evento 48) e comunicação via e-mail para cumprimento da ordem no mesmo dia, às 16h03mim (evento 50). Cumprimento do alvará de soltura em 11/12/2019, às 20h50mim (evento 54).

- **5003482-32.2019.4.02.5004** – Decisão, em 29/11/2019, às 18h35mim, concedendo a liberdade provisória (evento 9). Alvará expedido em 28/11/2019, às 14h37mim (evento 13) e comunicação via e-mail para cumprimento no mesmo dia, às 14h47mim. Cumprimento do alvará de soltura em 29/11/2019, às 14h33mim (eventos 16/17).

- **5000896-22.2019.4.02.5004** - Sentença proferida em 20/11/2019, às 14h37mim, julgando parcialmente improcedente a pretensão punitiva, revogando a prisão preventiva de um dos réus e decretando a expedição do alvará de soltura (evento 181). Alvará de soltura expedido em 21/11/2019, às 12h20mim (evento 84). Último movimento em 24/04/2020: Remessa ao TRF2 (evento 110).

Observação: não há nos autos informação sobre o cumprimento do alvará de soltura, impossibilitando verificar se foi respeitado o prazo de 24h entre a expedição do alvará e o seu cumprimento. Cabe ressaltar, por oportuno, que os mandados de intimação da sentença em relação aos réus condenados foram cumpridos no Centro de Detenção Provisória da Serra (CDPS), em 14/02/2020, e na Penitenciária Estadual de Vila Velha II (PEVV II), em 12/12/2019.

- **5002211-85.2019.4.02.5004** – Decisão, proferida em audiência em 02/10/2019, às 15:49, concedendo a liberdade ao acusado, mediante o cumprimento de condicionantes, das quais se destaca o uso de dispositivo eletrônico, denominado “tornozeleira eletrônica” (evento 10). Alvará de soltura expedido em 02/10/2019, às 17:38 e e-mail comunicação enviado em idêntica data (evento 12). Ofício, juntado aos autos em 04/10/2020, informando que houve a instalação do dispositivo eletrônico de rastreamento do apenado.

Observação: não há nos autos informação sobre o cumprimento do alvará de soltura, impossibilitando verificar se foi respeitado o prazo de 24h entre a expedição do alvará e o seu cumprimento.

Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição E SISTEMAS Apolo e e-Proc, em 23/10/2020.

16.4 Rol das entidades beneficiadas para recebimento dos bens, valores e serviços decorrentes de execução penal e critérios de escolha (artigos 203 e 204 da CNCR)

Atualmente, encontram-se conveniadas as seguintes entidades: Lar do Idoso – Abrigo de Luz e Associação de Deficientes de Linhares – ADEFIL.

A seleção das entidades é feita por procedimento realizado no âmbito da sede da Seção Judiciária do Espírito Santo, a cargo do Núcleo de Apoio Judiciário (NAJ). Asseverou o juízo, conforme questionário pré-correição que “*a Associação de Deficientes de Linhares – ADEFIL está em processo de descredenciamento em trâmite no sistema Siga-Doc (JFES-ADM-2018/00059), baseado na observação de prestação de atividade ociosa por parte do prestador de serviços à comunidade, razão pela qual os encaminhamentos estão sendo feitos por este juízo somente ao Lar do Idoso – Abrigo de Luz.*”.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista presencial realizada durante a correição.

16.5 É observada a Recomendação nº 30 do CNJ, de 10/02/2010, acerca da alienação antecipada de bens?

Conforme questionário pré-correição “*Não houve necessidade de alienação antecipada de bens, apesar da observância, por este juízo, da Recomendação nº 30/2010 do CNJ.*”.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista presencial realizada durante a correição.

EXECUÇÃO PENAL

16.6 Execução Penal

Conforme informações extraídas dos sistemas processuais, foram localizadas 4 execuções penais no Sistema Apolo e 34 execuções penais no Sistema e-Proc.

16.7 Da destinação de valores provenientes de penalidades de prestação pecuniária (artigos 206 a 207 da CNCR)

O supervisor do setor criminal informou, durante entrevista, que o juízo possui conta única judicial para destinação de valores proveniente de penalidades de prestação pecuniária, sob o nº 0555-005-86400778-6, e que atualmente o saldo desta conta é de R\$ 176,16 (cento e setenta e seis reais e dezesseis centavos). Informou, ademais, que o valor não foi destinado porque esse procedimento está suspenso por ordem do magistrado.

16.8 Processos com sentença condenatória transitada em julgado aguardando expedição de CESP – Carta de Execução de Sentença Penal (artigos 249 e 250 da CNCR)

Conforme noticiado no questionário pré-correição, os processos aguardando expedição de Carta de Execução de Sentença Penal são colocados no localizador geral de expedição do setor criminal. Destacou-se, outrossim, que não há, no momento, processo pendente de expedição de CESP.

16.9 Processos com expedição de CESP - Carta de Execução de Sentença Penal (artigos 249 e 250 da CNCR)

Constam 07 cartas de execução de sentença penal expedidas nos últimos 12 meses anteriores à correição:

- 1) 0000284-48.2014.4.02.5004 – e-Proc;
- 2) 0500187-20.2016.4.02.5004 – e-Proc;
- 3) 5002045-53.2019.4.02.5004 – e-Proc;
- 4) 0000119-93.2017.4.02.5004 – e-Proc;
- 5) 0000198-53.2009.4.02.5004 – Apolo;
- 6) 0500009-37.2017.4.02.5004 – Apolo;
- 7) 0500097-75.2017.4.02.5004 – Apolo.

Foram verificados por amostragem os seguintes processos:

- **0000284-48.2014.4.02.5004:** Sentença condenatória proferida em 11/03/2020 (evento 76). Carta de Execução de Sentença Penal expedida em 17/07/2020 (evento 93). A execução penal foi distribuída sob o nº 5001769-85.2020.4.02.5004, conforme certidão em 20/07/2020 (evento 94). Processo de execução distribuído em 20/07/2020 (evento 1) e remetido para o sistema SEEU em 21/07/2020 (evento 5). **Não foi encontrada a execução de nº 5001769-85.2020.4.02.5004 no sistema SEEU.**



Alguns erros foram encontrados:

- Processo 5001769-85.2020.4.02.5004 não encontrado.

Busca por Processo

* Informações obrigatórias

* Tipo do Número: Número Único Número Antigo Número Físico Antigo

* Número do Processo:  

- **0500187-20.2016.4.02.5004:** Sentença condenatória proferida em 29/07/2019 (evento 129). Carta de Execução de Sentença Penal expedida em 11/02/2020 (evento 146). A execução penal foi distribuída sob o nº 5000662-06.2020.4.02.5004, conforme certidão em 09/03/2020 (evento 148). Processo de execução distribuído em 05/03/2020 (evento 1) e remetido para o sistema SEEU em 09/03/2020 (evento 2). No sistema SEEU, em 09/03/2020, o processo foi distribuído com o movimento de digitalização do processo (sequencial 1). **O processo ficou parado até o dia 24/09/2020, dia em que foi aberta a conclusão para decisão (movimento 2).**

- **5002045-53.2019.4.02.5004:** Sentença condenatória proferida em 12/06/2019 (evento 83). Carta de Execução de Sentença Penal provisória expedida em 13/08/2020 (evento 93). Em 13/08/2020, foi juntada certidão com o seguinte teor: *Certifico que, até o presente momento, não houve confirmação do cumprimento do mandado de prisão preventiva expedido nos autos do Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 5000448-15.2020.4.02.5004/ES. Por esse motivo, e para permitir a remessa da apelação ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, foi expedida a Guia de Execução Provisória nº 500000751186 (evento 93) sem a indicação do Juízo da Execução Penal. Assim que houver a comunicação da prisão do réu, a referida guia será encaminhada, acompanhada dos anexos, às autoridades judiciária e administrativa com atribuição para a execução, nos termos da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça (evento 94).* No mesmo dia, o processo foi remetido ao TRF2 (evento 95).

- **0000119-93.2017.4.02.5004:** Sentença condenatória proferida em 04/12/2019 (evento 92). Carta de Execução de Sentença Penal provisória expedida em 08/07/2020 (evento 115) e retificada em 22/10/2020 (evento 129). A execução penal foi distribuída sob o nº 5001713-52.2020.4.02.5004. O processo de execução foi distribuído em 13/07/2020 (evento 1) e remetido para o sistema SEEU em 13/07/2020 (evento 6). **Não foi encontrada a execução de nº 5001713-52.2020.4.02.5004 no sistema SEEU.**



Alguns erros foram encontrados:

- Processo 5001713-52.2020.4.02.5004 não encontrado.

Busca por Processo

* Informações obrigatórias

* Tipo do Número: Número Único Número Antigo Número Físico Antigo

* Número do Processo:  

Fonte: Consulta no sistema Apolo – data da verificação: 23/10/2020, no sistema e-Proc – data da verificação: 23/10/2020 e no sistema SEEU – data da verificação: 18/11/2020.

Sugestões: - Atentar para a juntada dos documentos que comprovem o cumprimento dos alvarás de soltura, uma vez que nos processos nºs 5000202-53.2019.4.02.5004, 5000896-22.2019.4.02.5004 e 5002211-85.2019.4.02.5004 não foram encontrados tais documentos (item 16.3).

- Verificar se foram distribuídas as Execuções Penais nos processos 0000284-48.2014.4.02.5004 e 0000119-93.2017.4.02.5004, uma vez não foram encontrados os respectivos processos de execução no sistema SEEU e, em caso negativo, proceder à distribuição e dar o andamento aos respectivos processos (item 16.9).

17. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA UNIDADE EM FACE DA INSPEÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR (ART. 48, VI, CNCR)

Relativamente ao relatório de **Inspeção Judicial do ano de 2020**, não houve comentário adicional ou esclarecimento solicitado por esta Corregedoria.

O processo nº 0100816-65.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 24 a 28/09/2018**, foi baixado em 29/03/2019, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/24332, de 14/12/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFES-OFI-2019/00177, de 29/01/2019, como se vê a seguir:

- Primeira recomendação: “Perseverar nos esforços para cumprir as Metas CNJ/2018 nº 5 e 6 (item 5.3.1).”

Informações do Juízo: “Em relação à meta CNJ/2018 nº 5, trata-se de “baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal do que a dos casos novos de execução não fiscal no ano corrente” (fonte: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/01/8d31f5852c35aececd9d40f32d9abe28.pdf>).

No tocante à meta CNJ/2018 nº 6, propõe-se o julgamento de 80% (oitenta por cento) dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2014.

No que respeita aos feitos executivos, observou-se um significativo incremento da distribuição de feitos voltados para a repatriação de ativos pela Caixa Econômica Federal no início do ano de 2018, possivelmente decorrente da troca do escritório de representação judicial da referida empresa pública no âmbito do Espírito Santo, no final do ano de 2017.

As demandas ajuizadas pela Caixa Econômica Federal se somaram as execuções distribuídas pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), cujo aumento também foi percebido por este Juízo no mesmo período.

Isso pode ser facilmente inferido do relatório de processos distribuídos no sistema Apolo de janeiro a junho de 2018, ou seja, antes do início do funcionamento do sistema e-Proc nos processos cíveis (ocorrido a partir de 25/06/2018 – TRF2-RSP-2018/00017), em que se observa o ajuizamento de 125 (cento e vinte e cinco) execuções por título extrajudicial e de 30 (trinta) ações

monitórias. Em contraposição, verifica-se a distribuição de apenas 16 (dezesseis) execuções por título extrajudicial e de nenhuma ação monitória no mesmo período do ano de 2017.

Em que pese o aumento da distribuição destes feitos, verificou-se um aumento de mais de 10 (dez) pontos percentuais no cumprimento da referida meta em relação ao ano anterior (2017), passando de 62,48% para 76,14% (até 25/09/2018).

Também houve aumento do percentual de cumprimento da meta 6 em relação ao ano de 2017, passando de 75% para 78,13% (em 25/09/2018).

Este Juízo, portanto, tem buscado, na medida do possível, empregar todos os recursos humanos e materiais de que dispõe para cumprir as metas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, inclusive adotando iniciativas como a que se refere à realização de mutirões de conciliação em feitos executivos (ora apontada como boa prática), e, apesar deste magistrado responder sozinho por esta Vara Federal desde maio de 2018 — quando a titularidade do Juízo foi assumida pelo MM. Juiz Federal Paulo César Villela Souto Lopes Rodrigues (TRF2-ATP-2018/00209), o qual se encontra afastado, com prejuízo de jurisdição, desde 2015, para atuar como Juiz Auxiliar no Gabinete do Ministro Luís Roberto Barroso, junto ao Supremo Tribunal Federal (Portaria nº 202/STF, TRF2- OFI-2015/17659) —, tem havido progresso no cumprimento das metas em causa.”

- Segunda recomendação: “Criar rotinas para atender os prazos estabelecidos no art. 227 e 228 da CNCR/2011, c/c art. 333 da CNCR/2018 (item 6.4).”

Informações do Juízo: “A recomendação se refere aos processos com prazos vencidos para a prolação de atos judiciais, notadamente, despachos e decisões, tendo em vista que, no período examinado, não existem processos conclusos para sentença além do prazo estabelecido.

Na gestão do acervo processual, tem este Juízo se preocupado não apenas em atingir as metas estabelecidas pelo CNJ, mas também, em cumprir os prazos estabelecidos pela Corregedoria, o que, em linhas gerais, tem sido feito mediante monitoramento mensal, com identificação e resolução dos processos que não atendam tais prazos.

A planilha abaixo, que é mensalmente atualizada, ilustra este controle, inclusive no que tange à redução do número de processos conclusos para decisão/despacho há mais de 60 (sessenta) dias.”

Terceira recomendação: “Restaurar a Ação de Liquidação de Sentença física nº 0000547-61.2006.4.02.5004, nos termos do art. 712 e seguintes do CPC, paralisada há 351 dias (em 02/12/2018) e desaparecida segundo o Diretor de Secretaria após diligências na Subseção de Linhares (item 8.1).”

Informações do Juízo: “Os autos físicos do referido processo foram localizados, sendo o feito despachado em 17/12/2018, com remessa à Seção de Digitalização, conforme o seguinte extrato de movimentação processual:”.

- Quarta recomendação: “Adotar estratégias para regularizar o andamento processual e sanar o acúmulo de processos em trâmite no sistema APOLO aguardando movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis (art. 228, CNCR/2011); e de 43 processos tramitando no sistema EPROC sem movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis (art. 57, I, “c”, da CNCR/2018) (item 8.1).”

Informações do Juízo: “Quanto ao ponto, reitero as mesmas ponderações atinentes à segunda recomendação desta Corregedoria, uma vez que são monitorados não apenas os processos com conclusão vencida, mas também, aqueles parados em secretaria sem conclusão, sendo objetivo deste Juízo

cumprir os prazos estabelecidos, tanto que verificada a redução destes números ao longo dos últimos meses.”

- Quinta recomendação: “Juntar as petições pendentes no sistema APOLO, mormente 16 delas, sem registro de juntada pela Secretaria há mais de 30 dias, e adotar as providências previstas no art. 180, 183 e 184 da CNCR/2011 (item 8.2).”

Informações do Juízo: “Foi realizada a juntada das petições pendentes no sistema de acompanhamento processual.

Como rotina tendente a observar as determinações constantes dos artigos 180, 183 e 184 da CNCR/2011, foi reforçada, junto aos servidores da secretaria do Juízo, a necessidade de realizar a juntada de petições ao menos duas vezes por semana, especialmente considerada a iminência de migração dos processos para o sistema eproc e que tal pendência inviabiliza a migração (TRF2-OCI2018/00117).”

- Sexta recomendação: “Cadastrar no SNBA/CNJ 1 (uma) arma de fogo tipo espingarda apreendida no processo nº 00001700720174025004 (item 12.1).”

Informações do Juízo: “Foi realizado o cadastramento recomendado, como se pode ver a seguir:”.

18. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)

Instado a relacionar as boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, o Juízo assim se manifestou:

“Como boas práticas adotadas, tem-se o envio de processos ao CESCON, para realização de audiências de conciliação; substituição das audiências admonitórias por decisões que contemplem todas as providências a serem cumpridas pelos apenados; e citação por carta com aviso de recebimento nas execuções de título extrajudicial e monitórias, a fim de reduzir a sobrecarga dos Oficiais de Justiça e a expedição de cartas precatórias. Por outro lado, as principais dificuldades encontradas se relacionam ao número de servidores inferior ao quantitativo ideal previsto no Regulamento de Lotação da Seção Judiciária do Espírito Santo (PORTARIA Nº ESPOR-2011/00156 de 13 de outubro de 2011) e à grande rotatividade de servidores que compõem a equipe, por se tratar de unidade localizada no interior do Estado do Espírito Santo. Sobre o ponto, cabe mencionar que, dos 12 (doze) servidores atualmente lotados na Vara, metade deles (ou seja, seis) já se encontra na lista de remoção para os juízos localizados na sede da Seção Judiciária do Espírito Santo (Vitória/ES).”

19. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES

Em face do presente relatório, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correcionada, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

- 1) Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida, ressaltando-se que, na última correição (P.A. nº 0100816-65.2018.4.02.0000), já constou recomendação no sentido de “Criar rotinas para atender os prazos estabelecidos no art. 227 e 228 da CNCR/2011, c/c art. 333 da CNCR/2018 (item 6.4). (item 6.4).” (item 9.2)
- 2) Relativamente às metas do CNJ: (i) manter a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho utilizadas em 2020, até então, relativamente à Meta A/Julgados, tomando as cautelas necessárias ao seu cumprimento; (ii) incrementar as estratégias de gestão e as rotinas de trabalho relativamente às Metas 1, 2, 3 e 6; (iii) julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019, atentando para aqueles analisados no item 4.2 (item 4).
- 3) Verificar se é hipótese de segredo de justiça no processo nº 5000922-54.2018.4.02.5004, bem como regularizar o cadastramento do sigilo nos autos do processo nº 5001220-75.2020.4.02.5004, em cumprimento à decisão do evento 17 (item 5).
- 4) Regularizar o cadastramento dos dados criminais no sistema e-Proc dos processos nºs 5000925-38.2020.4.02.5004, 5001208-61.2020.4.02.5004, 5001220-75.2020.4.02.5004 e 5001519-52.2020.4.02.5004, em cumprimento ao artigo 236 da CNCR (item 5).
- 5) Verificar se persiste o motivo que determinou a suspensão do processo nº 0500021-17.2018.4.02.5004 (item 7).
- 6) Incrementar ações a fim de evitar que falte a intimação das partes após a expedição dos RPVs/Precatórios, uma vez que não houve intimação da executada nos processos nºs 5000975-35.2018.4.02.5004, 0010535-57.2016.4.02.5004, 5001530-18.2019.4.02.5004 e 0000623-54.2014.4.02.5053, assim como os outros que estejam na mesma situação, nos termos no art. 11, da Resolução nº CJF-RES-2017/00458, de 4 de outubro de 2017 (item 11).
- 7) Regularizar, assim que possível, as diligências em aberto nos processos indicados no item 12.4, assim como os outros que estejam na mesma situação, ressalvados os efeitos das Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00012, TRF2-RSP-2020/00016, TRF2-RSP-2020/00017 e Resolução nº TRF2-RSP-2020/00037 (item 12.4).
- 8) Regularizar, assim que possível, a situação dos processos físicos com remessa externa com prazo vencido, diligenciando ao setor de informática se assim for preciso, ressalvados os efeitos das Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00012, TRF2-RSP-2020/00016, TRF2-RSP-2020/00017, TRF2-RSP-2020/00037 e Resolução nº TRF2-RSP-2020/00051 (item 12.7).
- 9) Proferir despacho/decisão no processo nº 0000716-17.2007.4.02.5003 (item 12.8).
- 10) Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nºs 0500069-73.2018.4.02.5004, 0500059-29.2018.4.02.5004, 0000716-17.2007.4.02.5003, 0000218-73.2011.4.02.5004, 0500031-32.2016.4.02.5004, 0500021-17.2018.4.02.5004, 0015594-39.2017.4.02.5053 e 0014962-63.2017.4.02.5004, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício

Circular nº TRF2-OCI-2019/00079, bem como verificar se persiste o motivo que determinou a suspensão do processo nº 0500021-17.2018.4.02.5004 (item 13).

- 11) Cadastrar no Sistema e-Proc os bens acautelados do processo nº 0000542-92.2013.4.02.5004, como anexos físicos, conforme Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (item 13).
- 12) Regularizar, após o retorno dos autos do TRF da 2ª Região, o acautelamento da moeda estrangeira no processo 0000855-33.2007.4.02.5111, conforme o disposto no inciso IV do artigo 1º da Resolução CNJ 428/2005 e art. 233, II, da CNCR (item 13).
- 13) Regularizar o acautelamento de materiais no processo nº 0000127-85.2008.4.02.5004, para constar a real localização do bem acautelado/apreendido, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (item 13.1).
- 14) Atentar para a juntada dos documentos que comprovem o cumprimento dos alvarás de soltura, uma vez que nos processos nºs 5000202-53.2019.4.02.5004, 5000896-22.2019.4.02.5004 e 5002211-85.2019.4.02.5004 não foram encontrados tais documentos (item 16.3).
- 15) Verificar se foram distribuídas as Execuções Penais nos processos 0000284-48.2014.4.02.5004 e 0000119-93.2017.4.02.5004, uma vez não foram encontrados os respectivos processos de execução no sistema SEEU e, em caso negativo, proceder à distribuição e dar o andamento aos respectivos processos (item 16.9).

20. ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional FELIPE ALVES CORREIA DOS RAMOS (matrícula 16.074), GUILHERME VIEIRA REGO COSTA (matrícula 12.309), JÂNIO BARBOZA PEREIRA (matrícula 16.034), LAERTE JUNIOR DE OLIVEIRA NERY (matrícula 12.335), revisado por LUÍS EDUARDO BRAGA DE MELO (matrícula 16.004), sob a supervisão de MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES (matrícula 11.687).

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020.

MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES
Coordenador de Núcleo